

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

LIDO
Em 29/06/07
Esta
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 394/2007
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro em
requerida à CAS e CCJ.

em 29/06/07.

[Assinatura]
Fagner Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal como entidade de utilidade pública.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 394 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, com sede na SHIS – QL 14, conjunto 5, casa 2 – Lago Sul – DF, inscrita sob o número no CNPJ 00.435.602/0001-71.

Art. 2º A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF terá o prazo de cento e noventa dias contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/06/07 às 18:00
[Assinatura] Wellington 10905
Assinatura Matrícula

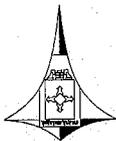
JUSTIFICATIVA

A presente proposição em tela objetiva reconhecer a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF como entidade de utilidade pública.

A ADPF, como encontra-se inserto em sua página eletrônica, foi a primeira entidade de classe representativa dos delegados de polícia federal no Brasil. A entidade conta com cerca de 1.500 associados e com Diretorias Regionais em todos os estados e no Distrito Federal.

A missão da ADPF é aprimorar a instituição policial, sua doutrina, normas e princípios de atuação funcional. Cabe à entidade resguardar os interesses dos associados, promover e estimular a união da classe e

[Múltiplas assinaturas manuscritas em toda a página]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

o desenvolvimento cultural e profissional dos integrantes. Além de colaborar com as autoridades, ao apresentar propostas relativas aos interesses da Polícia Federal e seus servidores.

A Associação reflete a obstinação e a combatividade dos pioneiros que a fundaram, no dia 29 de outubro de 1976, num momento em que o Departamento de Polícia Federal começava a se estruturar como órgão estritamente policial. Havia poucos delegados, mas em número suficiente para se organizarem e iniciaram o debate sobre a fundação de uma entidade que pudesse defender os interesses da categoria.

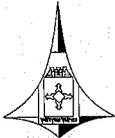
Ao longo de sua história, a Associação tem participado ativamente de todas as conquistas dos delegados, como a reestruturação administrativa da carreira e melhorias salariais e a conquista de benefícios para os associados. Para isso, desde o ano de sua fundação, a entidade firma convênios nas áreas de saúde e assistência e oferece serviços, como seguro de vida, auxílio *post-mortem* e a assistência jurídica.

Nessas décadas de atuação, a ADPF tem cultivado a defesa da categoria e da segurança pública, valores que consolidaram sua importância junto aos delegados de polícia federal e à sociedade em geral. A entidade tem papel de destaque na história do Departamento de Polícia Federal e trabalha pelo engrandecimento da Instituição.

É impossível falar da história da ADPF sem fazer referência à Academia Nacional de Polícia. Além de ter sido o local das primeiras reuniões do grupo fundador da Associação, lá foram dados os primeiros passos no sentido de criá-la. Naquela época, a Academia era dirigida pelo comandante da Marinha Clemente José Monteiro Filho, que criou uma comissão para elaborar o estatuto da Associação. O grupo era formado pelos delegados João Alberto Xavier, Genival Rodrigues de Sousa, João José Cury, Paulo Nasi Brum e João Batista Campelo.

Enquanto o projeto do estatuto era formulado, outros delegados se reuniram para definir os passos rumo à concretização do sonho de fundar a Associação dos Delegados de Polícia Federal. Foi um desafio que contou com o empenho de um grupo pioneiro que teve a participação, entre outros, de delegados como Jayme Rubstem, João Batista Campelo, Manoel Marcilio Nogueira, José Diógenes Bessa,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Carlos Antônio Rodrigues Sobrinho, Francisco Dutra de Andrade, Geraldo Mendes Xavier, Genival Rodrigues de Sousa, Waldir Silveira Zacarias, Eliú d Gonçalves Pereira, Ana Julia da Costa Ramos, Inê z Maria Santos de Sá Araújo, José da Costa Negraes, Edina Caldeira Horta, Elder Afonso dos Santos, Luis Clovis Anconi, Aguinaldo Cassiano Barbosa, João José Cury, Guilherme Pereira dos Santos, Roberto Alves, Rogério Nunes, Bolívar Steinmetz, Fábio Calheiros Wanderley, Carlos Rogério Alves Pereira, Orlando dos Santos Santiago, José Sampaio Braga, Dante Nardelli, Pedro Guedes da Costa, Alceu Andrade Rocha e Manoel da Cruz Reduzino.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ak No 394 / 2007
Fis. No 03 BIA

A primeira assembléia da ADPF foi realizada na mesma data de fundação da entidade. Durante o encontro, presidido pelo delegado Jayme Rubstem e secretariado por Edina Horta, foi designada a primeira Junta Diretora da Entidade. Para ocupar o cargo de presidente, o delegado Anselmo Jarbas Muniz Freire; para a de secretário-geral, o delegado Teotônio Madeira Dias; para segundo-secretário, João José Cury; para primeiro-tesoureiro, Eliú d Gonçalves Pereira; e, para compor a Junta, o delegado Genival Rodrigues de Sousa. A primeira diretoria da Associação teve como principal missão organizar o quadro de associados e regularizar formalmente a Entidade.

Assim sendo, conclamamos os Ilustres Pares, para que aprove m o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios preciosos para toda a sociedade do Recanto das Emas e todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007.

BRUNELLI
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

AYTON GOMES
Deputado Distrital – PMN

ALIRIO NETO
Deputado Distrital - PPS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

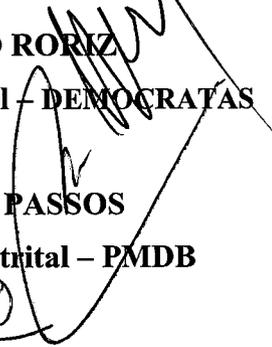
CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE KORIZ
Deputada Distrital – PMDB

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

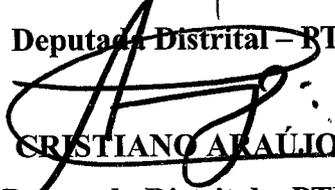

PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

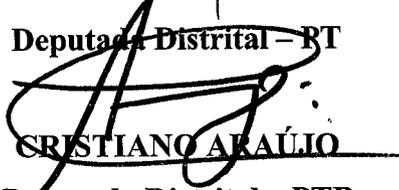

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital – PMDB


REGUFFE
Deputado Distrital - PDT


ROGERIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB


AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital / Sem Partido


CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT


CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

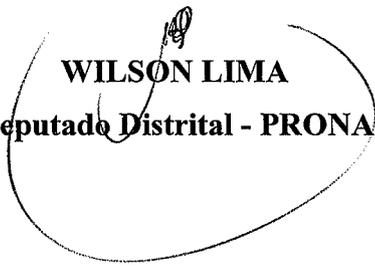
LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

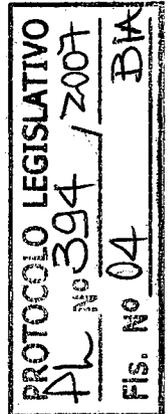

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

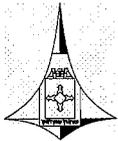
PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT


RAAD MASSOUH
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

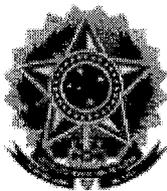
RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.435.602/0001-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO SHIS QL 14 CONJUNTO 05 CASA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
---	------------	-------------

CEP 71.625-500	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

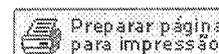
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **25/6/2007** às **14:44:22** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 394 / 2007
Fls. Nº 05 BIA



ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DOS DELEGADOS
DE POLÍCIA
FEDERAL

Of. nº. 413/ADPF-2007

Brasília-DF, 18 de junho de 2007

Exmº Sr. Júnior Brunelli
Deputado Distrital
N E S T A

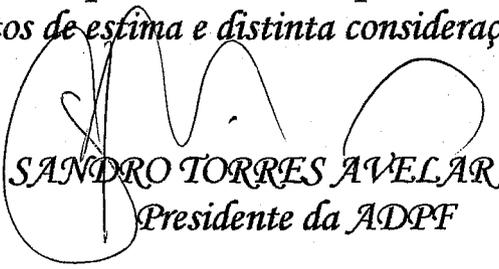


Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos agradecer pelo gesto atencioso e de delicadeza por ter nos procurado e nos acompanhado, nesta data, até o gabinete da presidência da Terracap cuja audiência fora previamente agendada por V.Exª, dando-nos importante assistência, com vistas à obtenção de terreno para construção da sede própria desta Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

Por oportuno, encaminhamos acostados ao presente, ESTATUTO DA ENTIDADE, ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA e CNPJ cujos documentos servirão para instruir o anteprojeto de autoria de V.Exª. que disporá sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de Utilidade Pública.

Aproveitamos a oportunidade pra hipotecar a V.Exª. nossos protestos de estima e distinta consideração.


SANDRO TORRES AVELAR
Presidente da ADPF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - A.G.O. DO DIA 27/04/2006

OFÍCIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
no n. 00069908

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Abril do ano de dois mil e seis (2006) no auditório da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, situado no SHIS QL 14 conjunto 05 casa 02 – Lago Sul – Brasília – DF, reuniram-se os associados em primeira convocação às 16:30 horas sem quorum necessário, e, em segunda convocação às 17:30 horas, com o número de cinquenta e cinco (55) associados presentes que assinaram o Livro de Presença para apreciar e votar o relatório das atividades e a prestação de contas da atual Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética, e dar posse aos eleitos à Diretoria Executiva e aos Conselhos Fiscal e de Ética para o biênio 2006/2008, conforme consta do Edital de Convocação, datado de dezessete (17) de Abril do ano de dois mil e seis (2006). A Presidente do Conselho Diretor da ADPF, DPF Edna de Melo Horta abriu os trabalhos e indicou o DPF Nício Brasil Lacorte, para presidir a mesa o que foi aprovado pela Assembléia. O Senhor Presidente indicou a DPF Maria da Glória Chagas dos Santos para secretariar a referida mesa, e passou a conduzir a Assembléia Geral convocada de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 107 do Estatuto da Entidade. Em seguida, cumprindo a ordem do dia, item I o Presidente da mesa passou a palavra para a DPF Edna Melo Horta para apresentar o relatório das atividades e a prestação de contas da atual Diretoria Executiva e seus Conselhos. A DPF Edna Melo Horta chamou o Presidente do Conselho Fiscal, DPF Paulo Licht para ler o relatório do exame da prestação de contas da gestão dois mil e quatro – dois mil e seis (2004/2006). Após, lido, o relatório foi contestado pelo DPF Sergio Barbosa Menezes, Membro do Conselho Fiscal, com a alegação da não apresentação dos extratos bancários conforme ficou acertado na reunião do Conselho Fiscal realizada em vinte e seis do corrente mês e ano, bem como o acréscimo final relativo à venda de imóveis, incluído, sem seu conhecimento. O Sr. Presidente confrontando tal fato determinou a retirada de tal acréscimo do parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o DPF Marcos Aurélio Pereira de Moura usou da palavra para declarar que o Conselho Fiscal analisou as contas, mas que gostaria de saber o saldo positivo real em valores monetários da conta da ADPF, nesta data. O DPF João José Curi indagou se a chapa apresentada e encabeçada pela DPF Edna Melo Horta foi custodiada financeiramente pela ADPF ou se a própria DPF Edna financiou a sua campanha para a reeleição da ADPF, obtendo como resposta que sua campanha foi financiada pela própria candidata. O DPF Fernando Segóvia solicitou informações de como foi aprovado as contas do exercício anterior compreendido entre 2002/2004 alegando que o mesmo foi membro do Conselho Fiscal na época e desejava saber se realmente as contas daquele exercício foram aprovadas pelo Conselho posterior. Prosseguindo o DPF Cláudio Ferreira Gomes solicitou vistas do relatório do Conselho Fiscal da atual gestão, alegando que o próprio Conselho “não estão se entendendo” e ainda desejava saber quantas vezes o Conselho Fiscal se reuniu no exercício de 2004/2006, sendo respondido pelo DPF Paulo Licht que o Conselho Fiscal compreendido no biênio 2004/2006 reuniu por sete (7) vezes. Decidiu a Presidência aguardar os saldos bancários do dia para prosseguir a prestação de contas. A DPF Edna Melo Horta pediu a palavra e foi deferido pelo Presidente da Mesa sendo que a referida DPF fez uma longa explanação de sua gestão, declarou que pagou sua campanha eleitoral, solicitou na oportunidade esclarecimentos ao DPF João José Curi sobre o pagamento da campanha eleitoral do Presidente eleito. Pediu a palavra o DPF Curi, do qual foi negado pelo Presidente da Mesa para não tumultuar os trabalhos. Em seguida o Presidente passou a cumprir o disposto no item dois (2) do edital de

PROCOLO LEGISLATIVO
Pk Nº 394 / 2007
FIS. Nº 07 BIA

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00069908

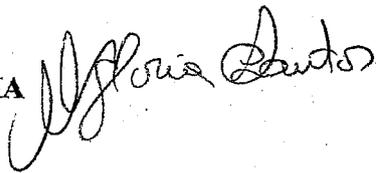
convocação. Foi lido pela Secretária da Mesa o Termo de Posse da nova Diretoria eleita para o biênio 2006/2008 e o Presidente da Mesa DPF Lacorte deu posse à nova Diretoria Executiva bem como aos Conselhos Fiscal e de Ética para o biênio compreendido 2006/2008. Em seguida o Presidente eleito para a ADPF, DPF Sandro Torres Avelar usou da palavra e depois deu a mesma ao DPF Curi, que declarou não ter dívida com a Receita Federal e que esta resposta era para a DPF Edna. A palavra foi dada ao DPF Aluizio Bermudes que declarou que "houve cerceamento da palavra dos associados que se manifestaram". O Sr. Presidente da Mesa informou que a concessão ou não da palavra deve considerar a ordem do andamento da Assembléia, a oportunidade e importância do assunto, se referente à ordem do dia ou não. Em seguida o Presidente, concluída a explanação da Dra. Edna, com a apresentação dos saldos bancários do dia, abrindo os debates o DPF Aluizio Bermudes sugeriu que as contas relativas ao biênio 2004/2006 "fossem aprovadas com ressalvas, com parecer de uma auditoria fiscal". Colocado em votação pelo Presidente da Mesa a decisão sobre duas propostas: 01 - aprovação das contas; 02 - aprovação das contas com ressalva de auditoria posterior. Foi aprovado por maioria superior à 2/3 (dois terços) a hipótese 02 (dois), aprovação das contas com ressalva relativas às duas últimas gestões ou sejam: 2002/2004 e 2004/2006. Em seguida o Presidente da Mesa passou as contas e registros apresentadas pela Ex-Presidente da ADPF, DPF Edna Melo Horta, ao Presidente eleito DPF Sandro Torres Avelar. O Presidente da Mesa usou da palavra, cumprimentou a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e de Ética empossados naquele ato, bem como agradeceu e cumprimentou a diretoria anterior, agradecendo aos participantes pelo comparecimento e acompanhamento aos trabalhos da mesa de modo cortês, atuante e disciplinado do qual foram os mesmos conduzidos. Desejou aos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e de Ética uma profícua gestão. Nada mais havendo às 19:45 horas foi encerrado os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Mesa e por mim Secretária que a lavrei.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 394 / 2007
Fls. Nº 08 BIA

PRESIDENTE



SECRETÁRIA



CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000 SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o número 00000141 do livro n. A-01 em 30/12/1976. Dou. té. Protocolado e microfilmado sob nº 00069908 Brasília, 05/05/2006.
Titular: Marcelo Cristiano Ribas Subst.: Marcelo Figueiredo Ribas Geralda de Souza A. de Azevedo --> Edlene Maria de Azevedo Eunice da Costa de Azevedo Edilene Maria de Azevedo Franco Francineide Nunes de Jesus Marcus Vinício da C. Oliveira Michella Barros Lima Maria Lúcia C. Surle Gripe

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 394	/ 2007
Fls. Nº 00	BIA

L. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00075592

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL DO DIA 15 DE MARÇO DE 2007.

Aos quinze dias do mês de março de 2007, às 9h e 35m, no auditório da Academia de Tênis, em Brasília/Distrito Federal, reuniram-se os associados à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, convocados pelo Edital de 12 de março de 2007, publicado na Edição Extra do Síntese, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) alteração do Estatuto, acrescentando parágrafo único ao art. 146 para possibilitar concessão de fiança para aluguel de imóvel residencial por parte de associado da ADPF, com a seguinte redação: "*Parágrafo único – poderá ser concedida ao associado Carta de Fiança, para garantia de locação de imóvel residencial, para moradia própria, mediante aprovação da Diretoria Executiva*"; b) deliberar sobre a aplicação da Portaria Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 2006, Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que determina, no art. 18, que "*o valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico*"; c) alterar o Estatuto para possibilitar a inclusão de sócios contribuintes, aqueles que recebem pensão decorrente do falecimento do associado fundador ou efetivo; d) assuntos gerais. O Presidente da ADPF, Sandro Torres Avelar abriu os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes e realizando a chamada dos Diretores Regionais a seguir relacionados: NEY FERREIRA DE SOUZA -DR/ADPF/AC (12), JOSÉ GUEDES BERNARDIS - DR/ADPF/AL (17), SÉRGIO LUIZ QUEIROZ SAMPAIO DA SILVEIRA - DR/ADPF/AP (12), GERALDO ANDRÉ SCARPELLINI VIEIRA - DR/ADPF/AM (16), LÚCIA MACHADO BARBOSA CASTRALI - DR/ADPF/BA (50), JOÃO CESAR BERTOSI - DR/ADPF/CE (63), VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - DR/ADPF/DF (276), JOSÉ ALAN KARDEK BARBOSA COSTA - DR/ADPF/ES (26), ROBERTO ALVES DE CASTRO - DR/ADPF/GO (50), JOSÉ RIBAMAR DE MELO BONFIM - DR/ADPF/MA (13), RENATO SAYÃO DIAS - DR/ADPF/MT (22), EDGAR PAULO MARCON - DR/ADPF/MS (46), ANTONIO G. MENDES - DR/ADPF/MG (99), MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO - DR/ADPF/PA (23), GILMAR SANTOS LIMA - DR/ADPF/PB (32), SEVERINO E. SOUZA - DR/ADPF/PR (82), SANTIAGO AMARAL FERNANDES - DR/ADPF/PE (35), NELSON ESTEVAM DE ANDRADE - DR/ADPF/PI (22), WALDIR SILVEIRA ZACARIAS - DR/ADPF/RJ (185), RÔMULO FISCH DE BERREDO MENEZES - DR/ADPF/RN (27), NÍCIO BRASIL LACORTE - DR/ADPF/RS (107), CEZAR LUIZ BUSTO DE SOUZA - DR/ADPF/RO (17), CLÁUDIO LIMA DE SOUZA - DR/ADPF/RR (14), RAIMUNDO LOPES BARBOSA - DR/ADPF/SC (67), BOLIVAR STEINMETZ - DR/ADPF/SP (193), MARIA NELCI NOGUEIRA DE O. PASSOS - DR/ADPF/SE (24) e SEBASTIÃO CARLOS CARVALHO - DR/ADPF/TO (14), os quais assinaram o livro de presença, sendo que o Dr. VALMIR LEMOS DE OLIVIERA, Diretor Regional da ADPF no Distrito Federal, embora estivesse presente deixou de assinar o referido livro. Prosseguindo, o Presidente, da ADPF Dr. SANDRO TORRES AVELAR, informou que às 11h receberia visita do Presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Mauro César, e que à tarde iriam ao Ministério da Justiça, juntamente com os demais representantes do Grupo de Entidades Representativas de Classes - GERG e que, ainda, no final da tarde seriam recebidos pelo Governador do Distrito Federal, Dr. José Roberto Arruda. Continuando, o Dr. Sandro,

passou a palavra ao Diretor Regional do Distrito Federal, DPF Valmir Lemos de Oliveira, o qual informou que estava sendo realizada, naquele momento, a Assembléia Regional, concomitantemente com a da Nacional, e solicitou que os associados que quisessem manifestar-se, deveriam inscrever-se. Logo após a manifestação do Dr. Valmir, o Presidente, DPF Sandro Torres Avelar, passou à leitura do item I da pauta: a) alteração do Estatuto, acrescentando parágrafo único ao art. 146 para possibilitar concessão de fiança para aluguel de imóvel residencial por parte de associado da ADPF, com a seguinte redação: ***“Parágrafo único – poderá ser concedida ao associado Carta de Fiança, para garantia de locação de imóvel residencial, para moradia própria, mediante aprovação da Diretoria Executiva”***. Informou que o modelo de Carta de Fiança poderia ser similar ao já utilizado pelo Sindicato de Mato Grosso e explicou que a carta de fiança dada aos associados evitaria o constrangimento do associado por depender de pessoas desconhecidas quando chegam em cidades onde não tem conhecidos que possam ser fiadores. O DPF João César Bertosi, Diretor Regional da ADPF/CE, solicitou que houvesse uma limitação de quantidade de cartas de fiança dadas durante o exercício anual e a DPF Maria Nelci Nogueira de Oliveira Passos, Diretora Regional da ADPF/SE, salientou ser importante que fosse estabelecido um percentual para limitar o seu valor. O DPF Santiago, Diretor Regional da ADPF/PE, questionou quem arcaria com a despesa das cartas de fiança não honradas, se seria a regional ou a nacional. Em resposta, o DPF Sandro salientou que seria a nacional. O DPF Severino, Diretor Regional da ADPF/PR, questionou se seria possível a utilização de um seguro como garantia. Respondendo, o DPF Sandro explicou que nesse caso haveria um ônus muito alto para a associação. O DPF Nelson, Diretor Regional da ADPF/PI, sugeriu fosse aprovada uma portaria acerca do assunto, ao invés de alteração estatutária. O DPF Edgar Paulo Marcon, Diretor Regional da ADPF/MS, informou que naquele Estado vem sendo emitidas cartas de fiança aos associados e nunca houve qualquer problema. O DPF Lacorte, Diretor Regional da ADPF/RS, comunicou que no seu Estado é também prática comum, sendo que conste ser necessário que o contrato de aluguel preveja a comunicação imediata pela imobiliária do atraso no pagamento dos aluguéis. O DPF Guedes, Diretor Regional da ADPF/AL, endossou a necessidade de emissão de carta de fiança, mas advertiu que seria necessário estabelecer uma porcentagem. Após as discussões, foi lida a proposta apresentada pelo DPF Nelson Estevam de Andrade, Diretor Regional da ADPF/PI, com a seguinte redação: ***“Poderá ser concedida ao associado Carta de Fiança, nos limites e condições a serem estabelecidas em regulamento, para garantia de locação de imóvel residencial para moradia própria, mediante aprovação da Diretoria Executiva”***. A proposta obteve 1459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) votos a favor. Votaram contra as representações regionais de Rondônia, Amazonas e Tocantins, representando 47 (quarenta e sete) votos. Em consequência, fica incluído no art. 146 do Estatuto parágrafo único com a seguinte redação: Art. 146... ***“Parágrafo único – Poderá ser concedida ao associado Carta de Fiança, nos limites e condições a serem estabelecidas em regulamento, para garantia de locação de imóvel residencial para moradia própria, mediante aprovação da Diretoria Executiva”***. Em face da inclusão desse parágrafo único necessário se torna incluir na competência da Diretoria Executiva a autorização para concessão de fiança, que pode ser acrescida ao inciso XVII que passa a ter a seguinte redação: “ Art. 36...” ***“XVII – autorizar o pagamento de benefícios previstos neste Estatuto, bem como a concessão de fiança a que se refere o parágrafo único do art. 146 deste Estatuto.”*** Em razão de inversão da Pauta, passou-se a discutir o Terceiro Item sobre alteração do Estatuto para incluir como sócios contribuintes pensionistas de associado

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 394 / 2007
Fis. Nº 11 BIA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00075592

fundador ou efetivo falecido, ou seja a chamada "Emenda José Alan Kardek", Diretor Regional da ADPF/ES. Defendendo a sua proposta, o DPF Alan Kardek esclareceu que a iniciativa, visava a criar condições de amparo às viúvas (os) ou pensionistas dos nossos colegas associados falecidos. Isto posto, quando um colega associado falece a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal cumpre religiosamente o que preceitua os artigos 77 e 82. Feito isso, o nome do colega é riscado do quadro social e, conseqüentemente, a viúva (o) e dependentes são totalmente esquecidos, o que vai de encontro ao caráter eminentemente assistencial da ADPF. Assim sendo, essa proposição tem a finalidade de tornar concreto o caráter eminentemente assistencial da ADPF para com seus associados, cônjuges, dependentes e pensionistas atualmente sem nenhum amparo no Estatuto, fato relevante para a tranqüilidade de todos (as) delegados (as) de Polícia Federal". O presidente, DPF SANDRO manifestou-se simpático à proposta, bem como o DPF Bolivar, o qual fez um apelo pela sua votação favorável, já que anteriormente existia essa possibilidade, que foi cancelada em virtude de questionamento pelo Supremo que, à época, considerou que as pensionistas eram pessoas estranhas aos quadros, não podendo, portanto, gozar dos mesmos direitos dos associados. O DPF Mendes, Diretor Regional da ADPF/MG, parabenizou o DPF Alan Kardek pela iniciativa, mas questionou qual seria o índice de contribuição. O DPF Sandro informou que os detalhes seriam regulamentados posteriormente. A DPF Lúcia Machado Barbosa Castralli, Diretora Regional da ADPF/BA, questionou algumas prerrogativas dos associados que se diferenciam dos sócios efetivos, como por exemplo, votar e ser votado. O DPF Souza questionou se o posicionamento do STF ainda perdurava ou se ainda não fora votada a questão. O DPF Bolivar manifestou a necessidade de aprofundar melhor o assunto. O DPF Lacorte, Diretor Regional da ADPF/RS, informou que o DPF Alan Kardek já teria estudado a situação em profundidade. O DPF Sandro informou já ter consultado o Dr. Torreão Bráz, advogado da ADPF, que lhe informou a impossibilidade de qualquer prejuízo para os associados. Antes de colocar a matéria em votação, o DPF SANDRO lembrou que a regulamentação ocorreria num segundo momento. Colocada em votação, foram contrários à proposta apenas os Diretores Regionais do Amazonas e de Rondônia, totalizando 33 (trinta e três) votos. O DPF Geraldo André Scarpellini Vieira, Diretor Regional da ADPF/AM, solicitou fosse consignada na Ata ao posicionamento contrário a essa emenda tomada pelos associados daquela Regional. Em conseqüência, fica incluído no art. 4º do Estatuto a categoria de sócio contribuinte, o qual passa a ter a seguinte redação: *"Art. 4º - O quadro social da ADPF é constituído das seguintes categorias de associados: I - Fundadores; II - Efetivos; III - Contribuintes; e IV - Honorários."* Decorrentemente, havendo necessidade de se definir o que é sócio contribuinte, o valor da mensalidade e a partir de quando ele passará a ser sujeito de direitos, obrigações e deveres estatutários, ficam incluídos também no Estatuto um artigo numerado como sendo 6 A e respectivo parágrafo único, com as seguintes redações: *"Art. 6º A - São contribuintes os que percebem os benefícios de pensão decorrente de falecimento de associado fundador ou efetivo". "Parágrafo único - Para se filiar, o interessado deverá requerer ao Presidente da ADPF, anexando comprovante da pensão recebida e autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social, e só entrará no gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira mensalidade, que será correspondente ao menor valor cobrado pela ADPF"*. A seguir, passou-se a discutir como "c" o item b da pauta: b) deliberar sobre a aplicação da Portaria Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 2006, Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que determina, no art. 18, que "o valor

mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico". O Presidente Dr. Sandro explicou que a necessidade de reajuste deve-se à imposição do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e não a iniciativa da Diretoria da Associação, e que o índice de aumento representaria 0,25% (vinte e cinco centésimos) por cento de aumento incidentes sobre o subsídio de cada classe. O DPF Lacorte, Diretor Regional da ADPF/RS, sugeriu que o índice deveria ser linear pelo menor subsídio, isto é, o da 3ª (terceira) classe e que a diferença de arrecadação retornasse para as regionais. O DPF Cláudio Lima, Diretor Regional da ADPF/RR, representando 14 (quatorze) votos, manifestou que sua base, por unanimidade, foi contrária ao reajuste. O DPF Guedes, Diretor Regional da ADPF/AL, indagou se já foi pensada a possibilidade de impetrar mandado de segurança contra a portaria do MPOG. O Presidente, Dr. Sandro, informou que, em resposta consulta feita pela ADPF, o Dr. Torreão Bráz esclareceu ser possível o questionamento judicial, mas que a seu ver não valeria a pena correr o risco e perder a arrecadação, já que a associação possui compromissos que devem ser honrados. O DPF Valmir, Diretor Regional da ADPF/DF, informou que foi dado o prazo de 180 dias para que as associações se organizem e que esse prazo expirará dia 26 de junho próximo. Continuando, o Dr. Valmir afirmou que poderia ser feita uma consulta ao MPOG visto que a Polícia Federal não possui salário básico, como assinala a portaria, e sim subsídio. O DPF Bertosi, Diretor Regional da ADPF/CE, apoiou a iniciativa de consulta do MPOG. O DPF Sandro, Presidente da ADPF, concordou plenamente com a consulta mas advertiu que as negociações com MPOG não são fáceis e que deveria ser tomada uma decisão pela assembléia independente da realização da consulta. A DPF Lúcia, Diretora Regional da ADPF/BA, manifestou-se favorável ao desconto majorado de forma escalonada, de acordo com o subsídio de cada classe, mas questionou a legalidade da aludida portaria por ser uma ingerência injustificada nas entidades de classe. O DPF Sandro, Presidente da ADPF, apresentou os valores que passariam a ser descontados de cada classe: Terceira Classe - R\$ 108,26 (cento e oito reais e vinte e seis centavos); Segunda Classe - R\$ 121,63 (cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos); Primeira Classe - R\$ 142,17 (cento e quarenta e dois reais e dezessete centavos) e Classe Especial - R\$ 153,91 (cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) prosseguindo, o DPF Sandro afirmando que a decisão da assembléia é soberana, insistindo na necessidade de uma definição, embora se possa fazer consulta ao MPOG, bem como a adoção de medida Judicial. O DPF Scarpellini - Diretor Regional da ADPF/AM, manifestando-se pessoalmente, disse ser favorável ao reajuste, mas que como a decisão de sua base foi contrária, apelava aos representantes que tinham carta branca para que decidissem pelo reajuste. Afirmou ainda, que julga ser muito difícil a cobrança da mensalidade por boleto bancário. O DPF Alan, Diretor Regional da ADPF/ES, sugeriu que cada associado poderia tomar a iniciativa de desconto em conta-corrente. O DPF Sandro, Presidente da ADPF, afirmou que o risco seria muito grande, pois os compromissos de ordem financeira da Associação são inadiáveis. O DPF Cláudio Lima, Diretor Regional da ADPF/RR, propôs que o índice fosse linear para todos, incidindo sobre o valor do subsídio da Terceira Classe e questionou qual seria a arrecadação atual da Entidade. O DPF Enio Sibidal, Tesoureiro-Geral da ADPF, informou que a arrecadação mensal é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e que há 13 regionais que são deficitárias e que são mantidas pela arrecadação das demais. O DPF Rômulo, Diretor Regional da ADPF/RN, afirmou que há necessidade de termos uma Entidade forte e que há inúmeras despesas que são assumidas e que devem ser honradas. Que a mensalidade deve ser suficiente para manter a Entidade e dar uma boa representatividade. O DPF Lacorte,

Diretor Regional da ADPF/RS, manifestou que a seu ver há três questionamentos que devem ser decididos: Primeiro, se haverá ou não o reajuste; segundo, qual seria o valor e Terceiro, se retornará para a regional ou não? O DPF Sandro, Presidente da ADPF, explicou que se o índice escolhido fosse o da Terceira Classe haveria, como consequência, redução no valor da mensalidade para a primeira classe e para a classe especial, o que não seria justo. A DPF Nelci, Diretora Regional da ADPF/SE, informou que sua base rejeitou o reajuste, mas, caso fosse aprovado, deveria ser pelo índice incidente no subsídio da terceira classe. O DPF Barbosa, Diretor Regional da ADPF/SC, também informou que sua base foi contrária ao reajuste e que a solução poderia ser mediante débito em conta-corrente. O DPF Bolívar, Secretário-Geral da ADPF, que, por procuração, representava a Diretoria Regional de São Paulo, concordou com o índice proposto de modo escalonado. Apelou para que a assembléia decidisse pelo reajuste e que fosse tentado o questionamento da Portaria junto ao MPOG e judicialmente. Apelou para que a autorização do reajuste acontecesse apenas no último prazo possível. O DPF Nelson, Diretor Regional da ADPF/PI, salientou a importância de destinar a receita extra em mídia, sendo que o DPF Sandro, Presidente da ADPF... que os valores pagos para propaganda são altíssimos, que a Rede Globo cobra o valor correspondente a arrecadação mensal da ADPF para poucos minutos de divulgação em rede nacional. O DPF Zacarias - representando a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, informou que os associados compareceram em número muito reduzido à assembléia regional e que aprovaram o índice de 1% (um por cento) do subsídio da terceira classe e que os delegados mais novos não participaram de consulta. A DPF Viviane, manifestou-se favorável ao reajuste de modo escalonado, já que, de outra forma, seria injusto para os associados da classe inicial, pois os da classe especial teriam redução de contribuição ao invés de majoração. O DPF Valmir, Diretor Regional da ADPF/DF, explicou, após vários questionamentos, os motivos por que a assembléia regional estava acontecendo concomitantemente com a da nacional, e sugeriu que, diante da polêmica estabelecida, deveria ser deixado esse item fora de pauta de votação e que, após os questionamentos ao MPOG, seria realizada outra assembléia para decisão. O DPF Rômulo, Diretor Regional da ADPF/RN, argüiu a necessidade de votar nos termos da proposta inicial ou então retirá-la de pauta. O Presidente, DPF SANDRO, colocou a matéria em votação, inicialmente, se permaneceria ou não em pauta a votação do reajuste. Manifestaram-se pela retirada de pauta os seguintes Diretores Regionais: DR/ADPF/AC, ADPF/ADPF/AL, DR/ADPF/AM, DR/ADPF/AP, DR/ADPF/BA, DR/ADPF/CE, DR/ADPF/DF, DR/ADPF/ES, DR/ADPF/MS, DR/ADPF/MG, DR/ADPF/PA, DR/ADPF/PR, DR/ADPF/PI, DR/ADPF/RR e DR/ADPF/TO, totalizando 737 (setecentos e trinta e sete). Pela manutenção da matéria na pauta votaram as representações dos estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, totalizando 772 (setecentos e setenta e dois) votos, sagrando-se a vencedora. Assim sendo, em continuidade, foi colocado em votação o reajuste da mensalidade, manifestando-se favoravelmente os estados do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo, totalizando 1236 (mil duzentos e trinta e seis) votos, e, negativamente, os representantes do Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, somando 273 (duzentos e setenta e três) votos contrários. Em seguida, foi posta em votação se o reajuste seria escalonado por classes, manifestando-se favoravelmente os representantes dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 394	12007
Fis. No 14	BIA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
para Paraíba, Paraná, Piauí,

Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, totalizando 1.088 (hum mil e oitenta e oito) votos. Votaram contra esse escalonamento os representantes dos estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima e Sergipe, totalizando 418 (quatrocentos e dezoito) votos. Assim sendo, foi aprovada a mensalidade social no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o subsídio de cada classe. Em decorrência, o Art. 138 do Estatuto passa a ter a seguinte redação: "Art. 138 - A mensalidade social será de 1% (*um por cento*) do subsídio devido a cada classe de delegado de polícia federal e permanecerá nesse valor até que seja modificado pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso V do art. 61 deste Estatuto". O Presidente da ADPF Dr. Sandro, informou que o reajuste ora já aprovado só será implementado na última data possível, depois de esgotadas todas as alternativas. O DPF Souza fez um apelo por uma associação mais forte e que o reajuste deveria ser implementado independentemente do resultado da negociação. Os DPFs Lúcia, Diretora Regional da ADPF/BA, Roberto, Diretor Regional da ADPF/GO e Renato Sayão, Diretor Regional da ADPF/MT se pronunciaram pelo imediato desconto, mas a maioria foi favorável a que se aguarde até o último prazo. O DPF Lacorte, Diretor Regional da ADPF/RS, insistiu na necessidade de decidir se o reajuste seria repassado aos estados, sendo aprovado, pela maioria, que o repasse das Diretorias Regionais continuará sendo feito nos termos do Estatuto já aprovado. A Assembléia autorizou a ADPF a ingressar em juízo com ação judicial visando à manutenção do atual índice da mensalidade, ou seja, 0,75% (setenta e cinco centésimos). Passando aos assuntos gerais da pauta, o senhor Presidente da ADPF, Dr. Sandro, fez relato dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos juntamente com os representantes do GERC, pelo cumprimento do acordo feito com o governo federal pela segunda parcela do reajuste salarial. Esclareceu que os representantes da Federação Nacional dos Policiais Federais-FENAPEF solicitaram que fossem também colocados em discussão outros assuntos como por exemplo a Lei Orgânica da Polícia Federal. Informou, ainda, o Dr. Sandro que está prevista uma paralisação por 24 horas para o dia 28 de março e, para o dia 18 de abril, uma marcha a Brasília com polícias de todas as categorias e de todos os estados, principalmente para aqueles mais próximos, como Goiás e Minas Gerais. Acrescentou que os Diretores Regionais seriam recebidos no Ministério da Justiça, mas não pelo ministro, que não se encontrava em Brasília. A Diretora Regional da ADPF/BA, Dra. Lúcia, fez um apelo para que a união de todas as categorias seja reforçada e que fosse vista a possibilidade de uma mobilização de todas as categorias por tempo indeterminado. O DPF Sandro manifestou que a análise da Lei Orgânica poderá ser avaliada no momento oportuno, pois há diversos artigos que contrariam frontalmente os interesses da categoria e que novas assembleias deverão ser convocadas para esse fim. Fez novamente um apelo à necessidade de coesão de todas as categorias no dia da paralisação por 24 horas, no dia do aniversário do DPF e que, mesmo que as outras categorias não participem, os delegados deverão se fazer presentes. Aduziu dizendo que a situação atual está no limite, que não haveria necessidade de optar pela greve, mas a situação atual nos impele, nos obriga a isso, e, complementando, alertou para a necessidade de adesão total aos movimentos reivindicativos e pelo empenho de todas em forjar uma nova mentalidade para a categoria dos Delegados de Polícia Federal. Esgotados os assuntos da Pauta de Convocação da Assembléia Geral, o Presidente da ADPF, Dr. Sandro, antes de encerrar os trabalhos agradeceu a presença de todos, convidando-os para um almoço e estabeleceu as 15h como sendo horário para se encontrarem no Ministério da Justiça, onde haveria uma reunião com eles. Nada mais

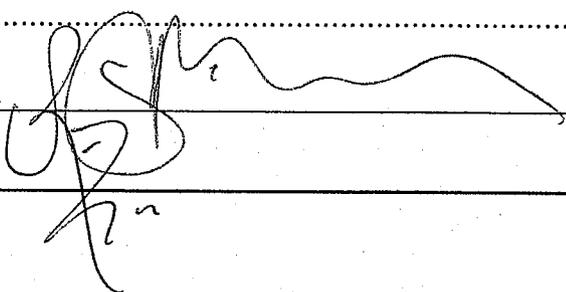
1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00075592

havendo para ser apreciado o Senhor Presidente da ADPF deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ATA que vai devidamente assinada pelo Presidente e por mim que atuei como Secretária.

Presidente: Sandro Torres Avelar

Secretária: Viviane da Rosa

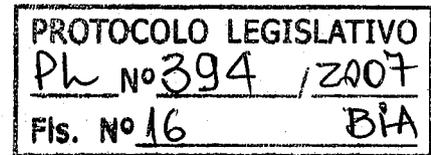
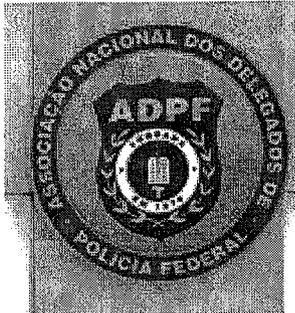


PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl No 394 / 2007
Fls. No 15 BIA

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANCIAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00000141 do livro n. 4-01 em
130/12/1976. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n. 00075592
Brasília, 04/05/2007.

Titular: Marcelo Castelo Ribas
Assessor: Marcelo F. Paueiro Ribas
Assessor: Carmo A. Rodrigues
Assessor: Daniel Pereira
Assessor: Carlos Oliveira Pacheco
Assessor: Rafael Pereira Franco
PO 91592
Assessor: Heide Gomes de Jesus
Assessor: Marcus Antonio da C. Oliveira
Assessor: Michelle Barros Lima
Assessor: Maria Lúcia C. Burla Gripp



Página inicial

[Institucional](#)

[Quem somos](#)[Homenagens](#)[Galeria de Presidentes](#)[Estrutura](#)[ADPF no seu site](#)

[Códigos de Conduta](#)

[Código de Ética](#)[Estatuto da ADPF](#)[Declaração de Princípios](#)

[Serviços](#)

[Seja um associado](#)[Atualize seus dados](#)[Cadastre-se neste](#)

[site](#)[Benefícios](#)[Convênios](#)[Atas](#)[Portarias](#)[Cespe/UnB](#)[Outros formulários e requerimentos](#)

[Comunicação](#)

[Notícias da ADPF](#) que saiu na imprensa [Fatos e Fotos](#) [Revista Prisma](#) [Boletim Síntese](#) [Resoluções](#)

[Jurídico](#)

- [Ações](#)
- [Doutrinas](#)
- [Legislação](#)
- [Jurisprudência](#)

[Parlamentar](#)

- [Projetos](#)
- [Proposições](#)

Estatuto da ADPF (Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal)

TÍTULO I : DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

☑ CAPÍTULO I : DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, fundada em 29 de outubro de 1976, sediada em Brasília, Distrito Federal, é uma Entidade representativa de classe, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente assistencial, cultural, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Art.2º - São mantidos os atuais símbolos da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

Parágrafo único – A confecção, a divulgação e o uso dos símbolos são exclusivos da ADPF, podendo outras entidades reproduzi-los, desde que expressa e formalmente autorizadas.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art.3º - A ADPF tem as seguintes finalidades:

I - I - buscar o aprimoramento da instituição policial, de sua doutrina, de suas normas e princípios de atuação funcional;

II - cuidar dos interesses de seus associados, incentivando-os ao culto permanente dos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

III - cultivar as tradições, símbolos e história da Pátria, da ADPF e da Polícia Federal;

IV - representar e substituir os associados de que tratam os incisos I e II do art. 4º deste Estatuto como parte legítima, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos ou interesses;

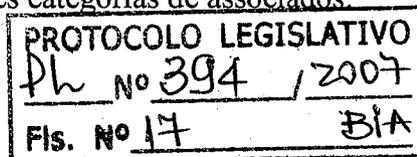
- V - colaborar com as autoridades, apresentando estudos atinentes aos interesses da Polícia Federal e de seus servidores;
- VI - adotar medidas necessárias nas questões que possam ferir o decoro, a dignidade e a honra dos associados;
- VII - promover e estimular o desenvolvimento cultural e profissional dos associados;
- VIII - zelar pela observância dos princípios éticos entre os integrantes da classe;
- IX - conceder os benefícios previstos neste Estatuto; e
- X - adotar medidas de ordem administrativa e judicial de amparo ou de defesa da classe.

Parágrafo único – A ADPF, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, poderá filiar-se a outra entidade representativa da classe, de âmbito nacional.

☑ CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social da ADPF é constituído das seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos; e
- III – Honorários.



Parágrafo único – A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, do Código de Ética e de todas as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Entidade.

Art. 5º - São fundadores os Delegados de Polícia Federal que assinaram a lista de presença na reunião preparatória do dia 16 de setembro de 1976, realizada com a finalidade de discutir e traçar diretrizes básicas para a fundação da Entidade, e bem assim os admitidos no quadro social até 30 (trinta) dias após a publicação do primeiro Estatuto, no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1976, à página 15618.

Art.6º - São associados efetivos todos os Delegados admitidos após 28 de dezembro de 1976.

§ 1º - Para se filiar, o Delegado deverá requerer ao Presidente da ADPF, anexando comprovante de que se acha em exercício ou aposentado no cargo de Delegado de Polícia Federal e autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social.

§ 2º - O associado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira mensalidade, ocasião em que se torna, também, sujeito dos deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art.7º - É associado honorário qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à ADPF ou à classe policial federal, ou que haja sido agraciada com a Medalha do Mérito Tiradentes, na forma do disposto no parágrafo único do art. 133, deste Estatuto.

§ 1º - O título de associado honorário poderá ser concedido por proposta fundamentada de associado fundador ou efetivo, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

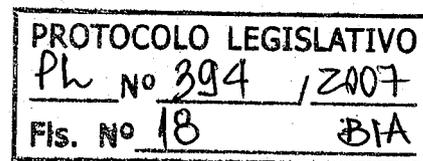
§ 2º - O título de associado honorário será entregue pessoalmente ao homenageado, em sessão especial e solene, pelo Presidente da ADPF ou por quem for por ele designado.

§ 3º - O diploma de associado honorário será confeccionado de acordo com modelo definido em resolução da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O associado fundador ou efetivo que passar à disposição de outro órgão e com ele estabelecer exclusivo vínculo salarial, ou que se encontrar em licença sem vencimento, para trato de interesse particular, poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição social, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - Enquanto permanecer isento do recolhimento da contribuição social, nos termos do “caput” deste artigo, o associado continuará filiado à ADPF, mas impedido de exercer os direitos previstos nos incisos I, II, III e IX, do art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - Ao retornar aos quadros de pessoal do DPF, o associado voltará ao pleno gozo de seus direitos tão logo se restabeleça a consignação, em folha de pagamento, da contribuição social, observadas as normas estatutárias.



SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 9º - São direitos do associado:

- I - votar e ser votado, observado o disposto nos arts. 31 e 106, deste Estatuto;
 - II - participar da Assembléia Geral, das discussões e votações, respeitado o disposto nos arts. 27 e 31, deste Estatuto;
 - III - reivindicar os benefícios, de conformidade com as disposições estatutárias, observado o disposto no § 1º do art. 76;
 - IV - freqüentar as sedes da ADPF, das Diretorias Regionais, bem como das instalações destinadas a atividades culturais, esportivas, de lazer e participar dos eventos por elas promovidos;
 - V - propor medidas e apresentar sugestões que julgue de interesse da ADPF;
 - VI - assistir às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores Regionais e participar dos debates, sem direito a voto.
 - VII - representar, fundamentadamente, perante a Diretoria Executiva, contra qualquer associado da ADPF;
 - VIII - receber, permanentemente, informações acerca das atividades da ADPF e sobre os assuntos de interesse da classe;
 - IX - ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da ADPF;
 - X - obter, da Diretoria Executiva, de qualquer dos Conselhos ou Diretoria Regional, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe e da ADPF.
- § 1º - Os direitos expressos nos incisos I, II, III, VI e IX deste artigo são privativos de associados fundadores e efetivos.

§ 2º - A representação de que trata o inciso VII deste artigo será dirigida ao Presidente da ADPF, que, em até 5 (cinco) dias, a submeterá a exame e decisão da Diretoria Executiva, que, se considerá-la procedente, recomendará o seu encaminhamento ao Conselho de Ética ou ao Conselho Fiscal, ou a ambos.

§ 3º - Caso o representante ou o representado seja membro da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Conselhos, ficará ele impedido de manifestar-se quanto à representação, observado o disposto no art. 55, deste Estatuto.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o representante poderá encaminhar a representação diretamente ao Conselho de Ética ou ao Conselho Fiscal, ou a ambos.

§ 5º - Ao receber a representação de que trata o inciso VII, deste artigo o Conselho de Ética adotará as providências previstas nos arts. 53 a 58, e o Conselho Fiscal, as providências preconizadas nos arts. 46 e 50, todos deste Estatuto.

§ 6º - Nenhum associado responderá, subsidiariamente, por danos ou prejuízos ao patrimônio da ADPF a que não tiver dado causa ou concorrido para sua ocorrência.

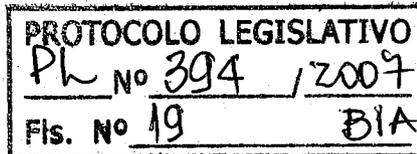
SEÇÃO II DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art.10 - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, as resoluções da Diretoria Executiva, bem como toda e qualquer deliberação dos demais órgãos da ADPF;
- II - cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a ADPF;
- III - desempenhar com zelo e dedicação as funções, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- IV - informar à Diretoria de Administração e Patrimônio sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais;
- V - zelar pela proteção e conservação do patrimônio da ADPF;
- VI - zelar pela preservação da dignidade e do conceito da ADPF;
- VII - manter conduta ética para com os dirigentes da ADPF, seus associados e terceiros;

praticada por associado, de que tenha tido ciência; e
IX - abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas à ADPF fatos que devam ser resolvidos internamente.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO



Art. 11 - O associado fundador ou efetivo que perder a condição de Delegado de Polícia Federal será, após a publicação do ato em Diário Oficial, imediatamente excluído do quadro social da ADPF.

Parágrafo único – O ato de exclusão de associado, nas condições previstas neste artigo, não interrompe a tramitação de eventual requerimento de benefício.

Art.12 - Perderá também a condição de associado aquele que assim o requerer .

Parágrafo único – Na hipótese de exclusão a pedido, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art.13 - Antes da publicação do ato de exclusão em órgão de divulgação da ADPF, o Diretor de Administração e Patrimônio providenciará o recolhimento de bens ou valores pertencentes à Entidade que, eventualmente, estejam em poder e guarda do associado excluído, inclusive a carteira de identificação social.

Art.14 - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 11, o associado que for reintegrado no cargo somente retornará ao quadro social mediante o procedimento previsto no § 1º do art. 6º, reiniciando-se nova contagem das carências previstas na alínea “b” do § 1º do art. 76 e parágrafo único do art. 51.

☐ CAPÍTULO III: DO PATRIMÔNIO

Art.15 - O patrimônio da ADPF é representado por bens móveis, imóveis e semoventes, por saldos financeiros disponíveis oriundos de receitas diversas e por doações recebidas de terceiros.

§ 1º - A incorporação de bens havidos por doações e subvenções de que trata a alínea “c” do art. 19 deste Estatuto somente será efetivada com o registro do respectivo termo no patrimônio.

§ 2º - A inscrição ou a baixa, no patrimônio, dos bens adquiridos ou alienados deverá ser promovida até 60 (sessenta) dias após a aquisição ou alienação.

§ 3º - As doações de bens móveis da ADPF, considerados inservíveis, somente poderão ser efetivadas com autorização devidamente formalizada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, do que deverá ser lavrado o competente termo que será encaminhado à Diretoria de Administração e Patrimônio.

Art.16 - As propostas de reformas e ampliações de instalações ou de alienação de bens considerados antieconômicos ou inservíveis deverão ser encaminhadas ao Presidente da ADPF, com exposição fundamentada das razões que as justifiquem, ouvida a Diretoria de Administração e Patrimônio.

§1º – Em havendo mais de uma proposta, serão elas examinadas e votadas separadamente.

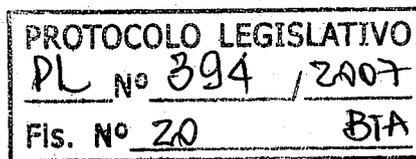
§2º - Se a proposta for para aquisição, alienação ou alteração estrutural de bens imóveis, deverá ela ser submetida à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - No caso de aquisição, alienação ou locação de bem imóvel, é indispensável a prévia vistoria, a ser realizada pela Diretoria de Administração e Patrimônio ou pela Diretoria Regional, que emitirá parecer conclusivo.

Art.17 - Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação sejam de interesse da ADPF, a Diretoria de Administração e Patrimônio ou a Diretoria Regional deverá valer-se de informações de mercado e de consultas a especialistas na matéria, de tudo devendo apresentar parecer circunstanciado.

Art.18 - Qualquer alteração voluntária do patrimônio da ADPF, em razão do previsto no §2º do art. 16,

SEÇÃO I DA RECEITA



Art.19 - A receita será constituída de:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições excepcionais;
- c) doações e subvenções do poder público, de entidades privadas, de associados ou de particulares;
- d) recursos provenientes de aluguéis ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis pertencentes à ADPF;
- e) pecúlios que se reverterem em favor da ADPF;
- f) saldos obtidos com investimentos;
- g) recursos oriundos de convênios; e
- h) quaisquer outras rendas de origem regular .

Parágrafo único – Os recursos previstos nas alíneas “c”, “g” e “h” deste artigo terão destinação específica, segundo o que for definido em resolução da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DAS MENSALIDADES E DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

Art.20 - Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos ao recolhimento de mensalidades, honorários advocatícios e contribuição excepcional, na forma definida neste Estatuto.

Parágrafo único – Os honorários advocatícios serão pagos pelo associado, quando de decisão favorável transitada em julgado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor recebido, em decorrência de serviço específico prestado por profissional contratado pela ADPF, na defesa dos interesses da classe.

Art.21 - A mensalidade social será definida pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso V do art. 61, observado o que dispõe o art. 138, deste Estatuto.

Art.22 - Para cobertura de despesas extraordinárias absolutamente necessárias, não previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá determinar o recolhimento de contribuição excepcional pelos associados, a qual não excederá 5(cinco) vezes o valor da respectiva mensalidade, que poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes.

§ 1º - Entendem-se por despesas extraordinárias todas aquelas resultantes de caso fortuito ou força maior, que deverão ser examinadas e autorizadas, na forma prevista no “caput” deste artigo, sempre em caráter emergencial.

§ 2º - A contribuição excepcional de que trata este artigo só será exigida aos associados quando não houver disponibilidade financeira.

§ 3º - Ocorrendo a necessidade de recolhimento de contribuição excepcional, os associados deverão ser comunicados, justificadamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DOS REPASSES

Art.23 - Para os fins deste Estatuto, repasse é o percentual incidente sobre o total das contribuições mensais de cada Diretoria Regional, e que a ela será transferido para cobertura de suas despesas.

§1º- O percentual de que trata este artigo corresponde a 30% (trinta por cento) do total das contribuições mensais de cada Diretoria Regional, respeitado o limite mínimo estabelecido no § 2º deste artigo, com vigência a partir do mês de fevereiro de 2007. *

§2º - O valor do menor repasse não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do maior.

§3º- A Diretoria Regional que necessitar de repasse complementar para cobertura de despesas absolutamente necessárias deverá apresentar pedido instruído e fundamentado, o qual deverá ser apreciado e decidido pela Diretoria Executiva.

§4º - O repasse complementar de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse mensal transferido à Diretoria Regional.

§5º - Para fazer jus ao repasse complementar, a Diretoria Regional encaminhará ao Presidente da ADPF pedido fundamentado, com plano de aplicação dos recursos, de acordo com as exigências contidas no §3º, deste artigo.

§ 6º- Ao responsável pela inobservância de qualquer das disposições deste artigo, será aplicado o disposto na alínea " L " do § 1º do art. 111 e no art. 145, observado o disposto no inciso VIII do art. 49, deste Estatuto.

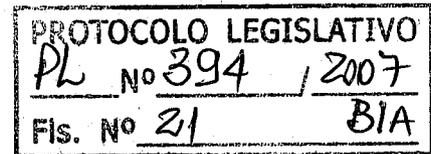
§ 7º - O Presidente da ADPF, após comunicação à Diretoria Executiva, providenciará a suspensão do repasse à Diretoria Regional que descumprir o preceituado nos incisos X e XV do art. 75, devendo a suspensão durar até que as obrigações sejam cumpridas.

TÍTULO II : DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25 - A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, soberana em suas decisões, tem a seguinte competência:

- I - decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária;
- II - decidir sobre propostas de alterações do Estatuto da ADPF;
- III - dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e de Ética ;
- IV - conhecer e decidir os recursos interpostos na forma do art. 122 deste Estatuto;
- V - examinar e votar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI - decidir sobre perda de mandato;
- VII - determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira e patrimonial nos órgãos da ADPF;
- VIII - decidir sobre proposta de dissolução e fusão da ADPF, observado o disposto nos arts. 141 e 142, deste Estatuto;
- IX - anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da ADPF, praticados pelos demais órgãos da Administração, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização do autor, observado o disposto no art. 149; e
- X - deliberar sobre matéria pertinente à ADPF, não prevista neste Estatuto.

Art.26 - A Assembléia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Art.27 - Todos os associados presentes à Assembléia Geral têm direito a voz e voto, observado o disposto no art. 31.

Art.28 - Na Assembléia Geral todos os associados presentes terão direito a palavra e votos, sendo que o Diretor Regional terá direito a tantos votos quantos forem os seus representados, desde que apresente Ata de Reunião com eles realizada previamente.

Art.29 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de abril, em dia, hora e local fixados no Edital, para tratar dos assuntos constantes da pauta, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da ADPF. ou por iniciativa de. pelo menos. 2/3 (dois

Regionais, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do inciso IV do art. 49 deste Estatuto, para tratar de matéria específica.

§ 1º - Se a convocação de Assembléia Geral for para decidir sobre perda de mandato; recurso contra punição prevista no art. 111; ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A pauta da Assembléia Geral será preparada pela Diretoria Executiva e deverá ser votada logo após a abertura dos trabalhos.

§ 3º - Quando a Assembléia for convocada por iniciativa dos associados, pelo Conselho de Diretores Regionais ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da ADPF providenciará sua realização dentro de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo do requerimento.

§ 4º - Quando convocada por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembléia somente será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos signatários do requerimento de que trata o parágrafo anterior, comprovadas as assinaturas em livro próprio.

§ 5º - Havendo anulação das eleições, a data de convocação da Assembléia de que trata o "caput" deste artigo deverá ser convocada de acordo com o previsto no § 1º do art. 103, deste Estatuto.

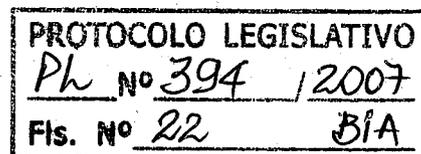
Art.30 - A Assembléia Geral, ressalvado o disposto no § 3º do art. 29, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital em órgão de divulgação da ADPF.

Parágrafo único – Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, o Presidente da ADPF poderá convocar os associados para a realização de Assembléia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação do respectivo Edital.

Art.31 - O Presidente e o Secretário de Assembléia Geral serão escolhidos por aclamação, dentre os seus participantes que estiverem em dia com suas obrigações para com a ADPF.

Art.32 - A Assembléia Geral, convocada na forma do "caput" do art. 29, será realizada em dia, hora e local fixados no Edital, e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, observado o disposto no § 1º do art. 29 e no art. 141, deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art.33 - A Diretoria Executiva, órgão deliberativo, é integrada por associados residentes e domiciliados no Distrito Federal, eleitos na forma do art. 86, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art.34 - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- Primeiro Tesoureiro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

Parágrafo único – Somente têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, os Primeiro e Segundo Secretários, o Tesoureiro Geral e o Primeiro Tesoureiro. Os suplentes somente terão direito a voto quando no exercício da titularidade do cargo.

Art.35 – Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente da ADPF será substituído pelo Vice-Presidente; o Secretário-Geral pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, sucessivamente; e o Tesoureiro Geral pelo Primeiro Tesoureiro, observado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 1º - Considera-se afastamento temporário a ausência decorrente de:

- a) férias;
- b) licença médica;
- c) licença para trato de interesse particular;
- d) outras licenças previstas em lei; e
- e) participação em curso ou representação da ADPF, no Brasil ou no exterior.



§ 2º - A vacância de cargo ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) perda de mandato decorrente de decisão da Assembléia Geral ou de exclusão do quadro social, na forma dos arts. 11 e 12 deste Estatuto; e
- c) morte.

§ 3º - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá a Presidência e providenciará a realização de nova eleição, em até 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§4º - Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituição dos titulares, em caso de vacância ou afastamento temporário, observado o disposto neste artigo e seus parágrafos e no § 2º do art. 38, deste Estatuto.

Art.36 - Compete à Diretoria Executiva:

dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral;

II - propor alteração e reforma deste Estatuto e do Código de Ética;

III - aprovar as resoluções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Estatuto;

IV - decidir sobre assuntos de qualquer natureza, ressalvados os de competência de Assembléia Geral;

V - decidir sobre aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 108, deste Estatuto;

VI - aprovar a previsão orçamentária anual, submetendo-a ao Conselho Fiscal;

VII - elaborar relatório anual das atividades da ADPF, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

VIII - submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas de que trata o § 7º deste artigo;

IX - convocar Assembléia Geral, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos do inciso III do art. 37 e do art. 29, deste Estatuto;

X - aprovar a contratação e dispensa de empregados da ADPF, observado o disposto no § 3º do art. 37, deste Estatuto;

XI - autorizar a concessão de repasse complementar, nos termos do §3º do art. 23, deste Estatuto;

XII - determinar cobrança judicial de devedores da ADPF;

XIII - determinar realização de auditoria contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem;

XIV - submeter à Assembléia Geral proposta de perda de mandato por infração aos incisos I, II, III e V do art. 111, deste Estatuto;

XV - decidir pela eliminação do quadro social nos casos previstos no art. 112, deste Estatuto;

XVI - analisar pedido de convocação de Assembléia Geral, verificando se atende ao disposto neste Estatuto;

XVII - autorizar o pagamento de benefícios previstos neste Estatuto;

XVIII - autorizar os afastamentos do Presidente;

XIX - autorizar o Presidente a contrair empréstimo bancário, demonstrados o interesse e a necessidade da ADPF;

XX - autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 16 e no art. 18, deste estatuto.

XXI - declarar vacância do cargo, recomendando ao Presidente que estiver ocupando-o interinamente a imediata adoção das providências de que trata o § 3º do art. 35, deste Estatuto;

XXII - fixar o valor dos salários dos empregados da ADPF;

XXIII - anular as decisões ou atos manifestamente contrários às disposições estatutárias, salvo se aprovados pela Assembléia-Geral, observado o disposto no art. 149;

XXIV - indicar os dirigentes de órgãos auxiliares e administradores de unidades mantidas pela Entidade,

XXV - aprovar o Regimento Interno das Diretorias Regionais; e
XXVI - decidir os casos omissos neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente da ADPF, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, ou por convocação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º - A convocação para reunião da Diretoria Executiva será feita por Edital, que será afixado em quadro de aviso na sede da Entidade, e por comunicação escrita a cada integrante.

§3º - As penalidades decididas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva serão executadas pelo Presidente da ADPF, em portaria reservada.

§4º - A Portaria de que trata o parágrafo anterior será encaminhada, reservadamente, a cada Diretor Regional, que dela dará ciência aos associados residentes em sua área de atuação;

§5º - O relatório de que trata o inciso VII deste artigo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembléia Geral para decisão.

§6º - O limite de verba a ser utilizada mensalmente pelo Presidente, sem necessidade de autorização da Diretoria Executiva, não poderá ultrapassar a 100 (cem) vezes o valor da maior contribuição social.

§ 7º - O Presidente prestará conta, mensalmente, à Diretoria Executiva, da aplicação da verba prevista no parágrafo anterior.

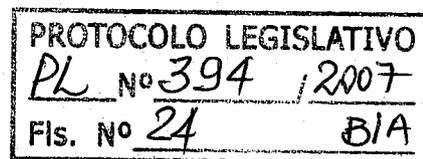
§ 8º - Para cumprimento do disposto no inciso XII deste artigo, a Diretoria Executiva poderá aprovar as resoluções que se fizerem necessárias.

§ 9º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo ou expediente sob exame, devendo emitir voto ou parecer em até 5 (cinco) dias.

§ 10 - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser adotadas com o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 11 - Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, não se admitindo voto por procuração ou representação.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA ADPF



Art.37 - São atribuições do Presidente da ADPF:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e as resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da ADPF;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Diretores Regionais;

III - convocar Assembléia Geral, nos termos dos arts. 29 e 30, deste Estatuto;

IV - assinar a pauta da Assembléia Geral e das reuniões dos órgãos sob sua presidência;

V - admitir, promover e dispensar empregados, respeitado o disposto no inciso X do art. 36 e no §3º deste artigo;

VI - apresentar, ao término de cada exercício financeiro, prestação geral de contas, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva, para cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 36, observado o disposto no § 5º deste artigo.

VII - autorizar despesas administrativas ou de caráter imediato, observado o limite fixado no parágrafo 6º art. 36, deste Estatuto;

VIII - assinar contratos e firmar convênios, como representante da ADPF;

IX - expedir portarias, instruções e resoluções, visando à implementação das decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Diretores Regionais, observado o disposto no inciso III do art. 36;

X - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, livros e comprovantes de contas;

com terceiros;

XII - promover as medidas necessárias ao pagamento dos benefícios concedidos pela Diretoria Executiva;

XIII - nomear e dispensar o Assessor Especial da Presidência e os dirigentes de órgãos centrais auxiliares e administradores de unidades mantidas pela Entidade, observado o disposto no § 3º deste artigo e no inciso XXIV do art. 36;

XIV - designar relator para os assuntos submetidos à Diretoria Executiva, assinando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias, para apresentar relatório conclusivo;

XV - aplicar as penalidades decididas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;

XVI - declarar a perda de mandato ou eliminação do quadro social, nos casos previstos nos arts. 111 e 112, respectivamente, deste Estatuto, após decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;

XVII - representar a ADPF na aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva, observado, no que couber, o disposto nos artigos 16 e 18 deste Estatuto;

XVIII - decidir sobre pedido de admissão, bem como declarar a exclusão de associado, nos termos dos arts. 11 e 12, deste Estatuto;

XIX - contrair empréstimo bancário, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso XIX do art. 36 deste Estatuto;

XX - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Tesoureiro Geral;

XXI - assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, cheques e ordens de pagamento;

XXII - designar os associados que deverão compor a Mesa Eleitoral, na forma do art. 94, deste Estatuto; e

XXIII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da ADPF:

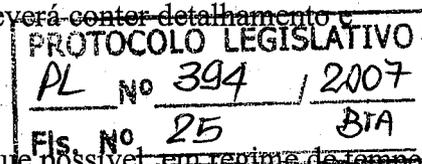
§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a atribuição prevista no inciso VIII e, aos Diretores Regionais, a consubstanciada no inciso XVII, deste artigo.

§ 2º - Nas votações da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.

§ 3º - São vedadas a admissão de empregados prevista no inciso V e a nomeação de dirigentes de órgãos centrais auxiliares, de administradores de unidades mantidas pela entidade de que trata o inciso XIII deste artigo, do cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética ou do Conselho de Diretores Regionais.

§ 4º - As despesas efetuadas com viagens de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Ética, realizadas no interesse da ADPF, deverão ser cobertas com a verba prevista no §6º do art. 36 deste Estatuto, respeitado o limite do gasto mensal, sendo que o que exceder a esse valor deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A prestação de contas de que trata o inciso VI deste artigo deverá conter detalhamento e comprovante de despesas.



Art.38 – O presidente da ADPF exercerá suas atividades, sempre que possível, em regime de tempo integral.*

§1º – Quando do impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da ADPF, em caráter interino.

§ 2º - Ocorrendo vacância ou afastamento temporário e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, responderá, interinamente, pelos encargos de Presidente, o Secretário-Geral.

§ 3º - O eleito que estiver no exercício das atividades funcionais inerentes ao cargo de delegado de polícia federal poderá obter licença para mandato classista, na forma da legislação em vigor. *

Art.39 – Ao presidente da ADPF, exercitando o cargo em tempo integral, será atribuída indenização mensal a título de representação cujo valor será definido pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso VI do art. 61 deste Estatuto. *

Parágrafo único: Quando o presidente da ADPF estiver no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo de delegado de polícia federal ser-lhe-á concedida indenização das despesas efetuadas quando

em atividade de representação da Entidade, com transporte e alimentação, mediante comprovação, até o limite máximo fixado pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso VI do art. 61 deste Estatuto, não podendo ultrapassar o valor a que se refere o caput deste artigo e nem pago cumulativamente com ele. **

* Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE.

** Parágrafo acrescentado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DA ADPF

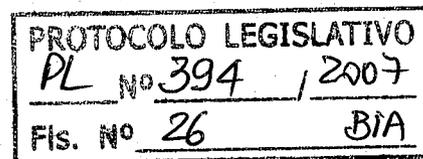
Art. 40 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- II - auxiliar o Presidente na supervisão das atividades dos Órgãos Centrais Auxiliares e Descentralizados da ADPF;
- III - dar cumprimento à decisão da Assembléia Geral que destituir o Presidente da ADPF, declarando a vacância do cargo; e
- IV - exercer outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da ADPF ou pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, em razão do afastamento do titular, aplica-se o disposto no “caput” do art. 38 e no art. 39, deste Estatuto.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO-GERAL

Art.41 – São atribuições do Secretário-Geral:



- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- II - preparar as pautas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da ADPF;
- IV - preparar as resoluções e expedientes necessários à implementação das decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, e do Conselho de Diretores Regionais;
- V - promover as medidas necessárias ao cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 35; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§1º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas ao Presidente da ADPF até o terceiro dia útil após a reunião, e dela deverão constar os nomes dos membros presentes e ausentes.

§2º - Ao secretário-geral será atribuída indenização mensal cujo valor será definido pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso VI do art. 61 deste Estatuto. *

§3º - O Secretário-Geral cumprirá, no mínimo, 1/2 (meio) expediente diário.

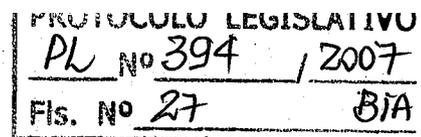
Art.42 – Os Primeiro e Segundo Secretários auxiliarão o Secretário-Geral em suas atribuições, substituindo-o, pela ordem, em seus impedimentos ou afastamentos temporários, ou em caso de vacância.

* Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE.

Parágrafo único – Aos Primeiro e Segundo Secretários, quando no exercício da Secretaria-Geral, em razão de afastamento do titular, aplicam-se as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO GERAL

Art.43 – São atribuições do Tesoureiro Geral:



- I - administrar as finanças da ADPF;
- II - responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa da ADPF;
- III - comunicar os débitos de associados ao Presidente da ADPF, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;
- IV - controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados à ADPF;
- V - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente da ADPF;
- VI - assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- VII - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VIII - manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;
- IX - apresentar aos Presidentes da ADPF e do Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior.
- X - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto;
- XI - prestar informações de sua alçada em requerimentos de interesse dos associados;
- XII - prestar a informação de que trata o inciso II do art. 106, deste Estatuto; e
- XIII - exercer outras atividades inerentes à Tesouraria Geral.

§1º – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Tesoureiro Geral poderá contratar profissional para prestar serviços de sua especialidade.

§2º - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de Assembléia Geral, o Tesoureiro Geral encaminhará, ao Presidente da ADPF, relação dos associados que não estejam em dia com suas contribuições, com vistas a que sejam cumpridas as disposições do art. 31, deste Estatuto.

§3º - Ao Tesoureiro Geral e ao Primeiro Tesoureiro, este quando no exercício da titularidade da Tesouraria Geral, aplicam-se as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 41, deste Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.44 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da ADPF e será composto por 3 (três) Conselheiros residentes e domiciliados no Distrito Federal, todos eleitos na forma do art. 86, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

Art.45 – Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância, observado o disposto no § 4º do art. 35, deste Estatuto.

§1º- Em seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente, convocando-se o suplente para recomposição do Conselho.

§2º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal, após convocação do suplente, escolherá novo Presidente.

Art.46 – O Presidente do Conselho Fiscal designará relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

Parágrafo único – O relator deverá apresentar relatório opinativo e conclusivo.

Art.47 – As conclusões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessário adotar.

Art.48 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou ainda, quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art.49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e opinar sobre relatórios contábeis, balancetes mensais e balanço anual da ADPF e das Diretorias Regionais;
- II - examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade da ADPF, relacionando-os;
- III - emitir parecer sobre quaisquer consultas apresentadas por associado, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Diretores Regionais;
- IV - convocar Assembléia Geral Ordinária, quando o Presidente da ADPF ou a Diretoria Executiva deixarem de fazê-lo, nos termos do inciso III do art. 37 e inciso IX do art. 36 deste Estatuto, ou Extraordinária, para tratar de assunto financeiro;
- V - representar à Diretoria Executiva contra seus membros, conselheiros, dirigentes de Órgãos Centrais Auxiliares ou Regionais, ou ainda, contra administradores de unidades mantidas pela ADPF, por má gestão de recursos, para fins das medidas cabíveis, observado o disposto no art. 145 e seu parágrafo único, deste Estatuto ;
- VI - realizar ou providenciar a realização de auditoria contábil nas contas da Administração, quando a Diretoria Executiva deixar de fazê-lo nos termos do inciso XIII do Art. 36, deste Estatuto;
- VII - analisar, mensalmente, a prestação de contas das Diretorias Regionais.
- VIII - controlar a prestação de contas dos repasses mensais feitos às Diretorias Regionais, informando à Diretoria Executiva sobre descumprimento do disposto no inciso X do art. 75, para fins de aplicação do disposto no § 7º do art. 23, deste Estatuto; e
- IX - verificar se nos pedidos de repasse complementar foram observadas as disposições contidas no §5º do art. 23, deste Estatuto.

Parágrafo único – Para o desempenho de sua competência, o Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado, bem como requisitar, a qualquer tempo, informações sobre quaisquer atividades de ordem administrativa ou financeira da ADPF.

Art.50 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do colegiado;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais da ADPF.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA



Art.51 – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética, e será composto por 3 (três) Conselheiros, todos eleitos na forma do art. 86, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao Conselho de Ética associados com, pelo menos, 5 (cinco) anos de filiação, até a data do pedido de inscrição da chapa.

Art.52 – Para organização e funcionamento do Conselho de Ética, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 45 a 47, deste Estatuto.

Art.53 – O Conselho de Ética observará as disposições contidas no Código de Ética, para o processamento dos assuntos submetidos ao seu exame, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto da ADPF.

Art.54 – O parecer do relator deverá ser opinativo e conclusivo, de modo a permitir a propositura das medidas que o Colegiado considerar cabíveis.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética são responsáveis pelo sigilo dos assuntos em tramitação no Colegiado.

Art.55 – Quando a representação de que trata o inciso VII do art. 9º deste Estatuto for contra ou proposta por membro da Diretoria Executiva, será ele afastado até decisão final.

Parágrafo único – Se o representado ou representante pertencer a qualquer dos Conselhos, será ele afastado, até decisão final, convocando-se para o seu lugar o respectivo suplente.

Art.56 – Concluído o processo, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva.

Art.57 – O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria Executiva, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art.58 – São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética, adotando as providências descritas no art. 113, quando for o caso, com observância do § 3º do mesmo artigo; e

III – apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS



Art.59 – O Conselho de Diretores Regionais, órgão de deliberação coletiva é composto por todos os Diretores Regionais que tenham sido eleitos na forma do art. 74, deste Estatuto.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho de Diretores Regionais será exercida pelo Presidente da ADPF e suas reuniões serão secretariadas por um dos Diretores Regionais, escolhido pelos seus pares, consignando-se em ata as suas conclusões.

Art.60 – O Conselho de Diretores Regionais reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, sempre que interesse relevante da ADPF ou das Diretorias Regionais, comprovadamente, assim o exigir, e suas decisões serão adotadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§1º - Na impossibilidade de comparecimento do Diretor Regional, será ele substituído pelo Vice-Diretor.

§2º - As despesas com deslocamento e hospedagem dos Diretores Regionais serão custeadas pela ADPF.

Art.61 – Compete ao Conselho de Diretores Regionais:

I - fiscalizar o cumprimento das deliberações de Assembléia Geral;

II - propor alteração e reforma deste Estatuto e do Código de Ética;

III - examinar e discutir a atuação e as propostas das Diretorias Regionais;

IV - estabelecer normas e baixar as resoluções que se fizerem necessárias ao disciplinamento de sua atuação;

V - definir o valor da mensalidade social, na forma do art. 21, observado o disposto no art. 138, deste Estatuto;

VI - definir os valores das indenizações de que tratam o art. 39, o § 2º do art. 41 e o art. 71 deste Estatuto;

*

VII - baixar as resoluções necessárias à regulamentação das eleições para Diretor, Vice-Diretor e Tesoureiro Regionais, respeitadas as disposições estatutárias;

VIII - recomendar à Diretoria Executiva ou aos Conselhos Fiscal e de Ética adoção de medidas que considerar cabíveis na defesa dos interesses da Entidade e dos associados;

IX - determinar a realização de auditoria administrativa nos atos de gestão, e contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem;

X - exigir o cumprimento e acompanhar a execução do programa de administração da chapa eleita;

XI - convocar a Assembléia Geral nos termos do art. 29, deste Estatuto; e

XII - acionar os Conselhos Fiscal e de Ética quando fundadas razões assim o iustificarem.

Parágrafo único – O Conselho de Diretores Regionais exercerá, prioritariamente, a função de fiscalizador do cumprimento das normas estatutárias.

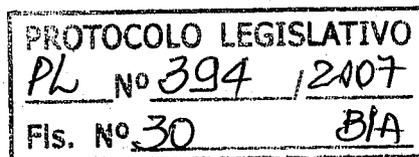
* Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE

Art.62 – As atas das reuniões do Conselho de Diretores Regionais deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para conhecimento, arquivo e, se for o caso, implementação de eventuais providências.

Art.63 – O Diretor Regional é considerado membro nato do Conselho de Diretores Regionais.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS



SEÇÃO I DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art.72 – Em cada Estado da Federação poderá haver uma Diretoria Regional da ADPF, constituída e estruturada na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - Para constituição de Diretoria Regional é necessária a existência de, no mínimo, 5 (cinco) associados.

* Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE

§2º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da ADPF baixará ato atribuindo à Diretoria Regional mais próxima competência para o desempenho de tais encargos, à qual ficarão vinculados os associados.

§3º - A Diretoria Regional tem uma estrutura mínima, compreendendo: Diretoria, Vice-Diretoria e Tesouraria.

§4º - As propostas de estrutura e regulamento, bem como as de modificações, observado o contido no parágrafo anterior, serão encaminhadas à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, e começam a vigorar 30 (trinta) dias após.

Art.73 – Compete à Diretoria Regional:

- I- definir e propor à Diretoria Executiva sua própria estrutura, regulamento e modificações que considerar necessárias, respeitadas a estrutura mínima e demais disposições deste Estatuto;
- II- zelar pelos bens patrimoniais da ADPF sob sua guarda e responsabilidade;
- III- encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de admissão ou pedido de exclusão de associados residentes em sua área de atuação, bem como suas alterações cadastrais;
- IV- promover as eleições para a Diretoria Regional, na forma prevista nos arts. 74 e 104, deste Estatuto;
- V- propor à Diretoria Executiva a aquisição, alienação ou reforma de bens cujo valor seja superior ao do respectivo repasse mensal;
- VI- organizar e promover eventos culturais, esportivos, sociais e de lazer para os associados; e
- VII- acionar qualquer órgão da ADPF para tratar de assuntos de interesse da Diretoria Regional.

Parágrafo único – As hipóteses de exclusão de associado são aquelas previstas nos arts. 11, 12 e 13, deste Estatuto.

SUBSEÇÃO I DOS DIRETORES, VICE-DIRETORES E TESOUREIROS REGIONAIS

Art.74 - Os Diretores, os Vice-Diretores e os Tesoureiros Regionais são eleitos pelos associados residentes e domiciliados nas respectivas áreas de atuação da Diretoria Regional, em escrutínio secreto, no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo a posse ocorrer até 15 (quinze) dias antes da posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética, observado o disposto nos arts. 86, 104 e 106, deste Estatuto.

Parágrafo único – Aos Diretores, Vice-Diretores e Tesoureiros Regionais é permitida a reeleição por uma vez para o mesmo cargo.



Art.75 – São atribuições do Diretor Regional:

- I - representar a Diretoria Regional na defesa dos interesses da ADPF e dos associados residentes e domiciliados em sua área de atuação;
- II - receber e encaminhar, ao Presidente da ADPF, sugestões ou representações de associado, caso a solução esteja fora de sua alçada;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis ou semoventes pertencentes à ADPF, que estejam sob sua responsabilidade;
- IV - comunicar, em até 30 (trinta) dias, à Diretoria de Administração e Patrimônio, para fins de registro, qualquer alteração patrimonial referente aos bens sob sua responsabilidade;
- V - encaminhar à Diretoria de Administração e Patrimônio os dados cadastrais dos associados residentes e domiciliados em sua área de atuação, bem como quaisquer alterações, sempre que ocorrerem;
- VI - elaborar e encaminhar ao Presidente da ADPF proposta de estrutura e regulamento da Diretoria Regional, observado o disposto no art. 72 e seus parágrafos.
- VII - reunir-se com os associados para discussão de assuntos da pauta de Assembléia Geral;
- VIII - organizar e promover eventos culturais, esportivos, sociais e de lazer para os associados;
- IX - acionar qualquer órgão da ADPF, para o trato de interesse da Diretoria Regional;
- X - encaminhar à Diretoria Executiva, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a prestação de contas do repasse recebido no mês anterior;
- XI - participar do Conselho de Diretores Regionais como membro nato e representante de sua Diretoria Regional;
- XII - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro Regional, conta bancária dos valores repassados pela ADPF;
- XIII - providenciar os meios necessários à realização das eleições para os órgãos centrais e para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Tesoureiro Regionais;
- XIV - designar a Comissão Eleitoral, que deverá ser constituída na forma do art. 105;
- XV - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, relatório de suas atividades e o balanço do período;
- XVI - realizar a vistoria de que trata o § 3º do art. 16, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- XVII - comunicar, ao Presidente da ADPF, para a devida apuração, faltas cometidas por associado em sua área de atuação; e
- XVIII - exercer outras atividades inerentes à Diretoria Regional, bem como desincumbir-se dos encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho de Diretores Regionais, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da ADPF ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - O descumprimento do disposto nos incisos X e XV deste artigo acarretará a suspensão do repasse mensal, na forma do disposto no § 7º do art. 23, deste Estatuto.

§ 2º - O Diretor Regional será substituído pelo Vice-Diretor em seus impedimentos.

§ 3º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Regional, o Diretor que estiver no exercício do cargo providenciará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento do cargo.

§ 4º - Se a vacância for simultânea dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Tesoureiro Regionais, o Presidente da ADPF designará dois associados para responderem pelos encargos de Diretor e Tesoureiro, por um prazo de 30 (trinta) dias e, nesse mesmo prazo, convocar novas eleições.

§ 5º - Caso a vacância venha a ocorrer após o Diretor, o Vice-Diretor ou o Tesoureiro Regionais terem cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, os associados designados na forma do parágrafo anterior concluirão o restante do mandato.

§ 6º - As atribuições do Tesoureiro Regional são as definidas no art. 43, no que couber.

TÍTULO III : DOS BENEFÍCIOS

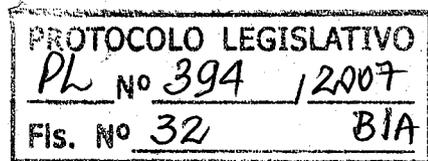
Art.76 – A ADPF concederá ao associado fundador ou efetivo ou aos seus dependentes. na forma deste

Estatuto, os seguintes benefícios:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio para assistência jurídica; e

III - auxílio post mortem.



§1º - É condição indispensável, para concessão de qualquer dos benefícios previstos neste artigo, que o associado:

a) esteja em pleno gozo de seus direitos sociais; e

b) que tenha pelo menos 6 (seis) meses de filiação, ressalvada as hipóteses previstas no § 4º do art. 77 e art. 82, deste Estatuto.

§2º - O cálculo dos benefícios previstos neste artigo deverá ser feito com base na média das mensalidades pagas pelo associado nos últimos 6 (seis) meses, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 77, deste Estatuto.

CAPÍTULO I: DO AUXÍLIO FUNERAL

CAPÍTULO II: DO AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art.79 - Poderá ser concedido auxílio para assistência jurídica ao associado fundador ou efetivo que dele necessitar, em decorrência de ato praticado no exercício das atividades inerentes ao cargo de delegado de polícia federal e desde que, à época do fato, já integrava o quadro social da ADPF. *

§1º - O auxílio para assistência jurídica poderá ser igual ao valor do contrato, desde que não ultrapasse 30 (trinta) vezes o valor da mensalidade paga pelo associado, calculado de acordo com o § 2º do art. 76, sem a ressalva do § 4º do art. 77, e sua concessão depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no §10 do art. 36, e o seu valor deverá ser fixado de acordo com as disponibilidades financeiras da ADPF, após ouvidas a Diretoria de Administração e Patrimônio, a Tesouraria Geral e a Diretoria de Assuntos Jurídicos e será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolizado na sede da ADPF.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao associado aposentado, quando tiver que propor ação ou apresentar defesa na que for envolvido em decorrência de atos praticados em razão do cargo que tenha ocupado quando em atividade.

§3º - O associado que tenha sido beneficiado com a concessão do auxílio para assistência jurídica somente poderá requerê-lo novamente após decorrido um período de 26 (vinte e seis) meses, a contar da última concessão.

§4º - O requerimento do auxílio para assistência jurídica deverá ser firmado pelo associado ou por procurador regularmente constituído e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) procuração;

b) cópia do contrato de honorários advocatícios; e

c) cópia da petição inicial, contendo o número do protocolo;

* Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE

Art.80 - Aplica-se ao requerimento de auxílio para assistência jurídica o disposto no § 3º do art. 77, deste Estatuto.

Art.81 - A Diretoria Executiva poderá, se assim julgar necessário, solicitar que o Conselho de Ética se manifeste sobre pedido de auxílio para assistência jurídica.

Parágrafo único - Caso o associado que requerer auxílio para assistência jurídica se encontre preso em flagrante, será, obrigatoriamente, ouvido o Conselho de Ética.

CAPÍTULO III: DO AUXÍLIO POST MORTEM

Art.82 - O auxílio post mortem, corresponde a 50 (cinquenta) vezes o valor da contribuição mensal paga pelo associado e será concedido a dependente de associado fundador ou efetivo falecido.

Parágrafo único - Consideram-se dependentes, para os fins previstos neste artigo, aqueles descritos no §1º

do art. 77, deste Estatuto.

Art.83 - O requerimento de auxílio post mortem deverá ser assinado por dependente de associado falecido ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo único - Na falta de dependentes a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, o benefício poderá ser requerido pelos pais, até 6 (seis) meses após o falecimento do associado.

Art.84 - O requerimento de auxílio post mortem deverá ser instruído, no que couber, com os documentos a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" do §2º do art. 77.

Art.85- O auxílio post mortem poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 6 (seis) vezes.

Parágrafo único – O pagamento do auxílio post mortem somente poderá ser efetuado após aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no § 10 do art. 36, deste Estatuto.

☐ TÍTULO IV : DAS ELEIÇÕES

Art.86 – As eleições para a Diretoria Executiva, para os Conselhos Fiscal e de Ética e para as Diretorias Regionais serão realizadas simultaneamente na primeira quinzena do mês de março dos anos pares.

Parágrafo único – Se forem anuladas as eleições, o Presidente da Mesa Eleitoral, imediatamente após cumprir o que preceitua o "caput" do art. 103, convocará novas eleições para os próximos 30 (trinta) dias, observado o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

☐ CAPÍTULO I: DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

Art.87 – As chapas concorrentes serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou número, com a seguinte composição:

I – Para a Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- Primeiro Tesoureiro.
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.



II – Para o Conselho Fiscal:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Membro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

III – Para o Conselho de Ética:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Membro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

§1º – Das chapas concorrentes, deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos, que concorrerão em eleições diretas, mediante escrutínio secreto, em data a ser fixada pela Mesa Eleitoral, observado o disposto no art. 86, não se admitindo o voto por procuração ou representação.

§2º - O associado consignará o seu voto na chapa de sua preferência.

Art.88– A Mesa Eleitoral promoverá o registro das chapas que atendam aos requisitos do artigo anterior, concorrentes à Diretoria Executiva e aos Conselhos Fiscal e de Ética, desde que o requerimento esteja de acordo com o disposto nos arts. 90 e 106, deste Estatuto.

§1º – O prazo para início dos registros das chapas começa a correr a partir do décimo dia após a publicação do Edital em órgão informativo da ADPF, até a data limite nele fixada.

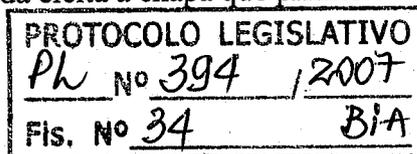
§ 2º - Não será admitido o registro de chapa incompleta.

§ 3º - Após homologado o pedido de registro da chapa, há que ser observado o disposto no § 3º do art. 113.

Art.89– Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa que primeiro tiver sido inscrita.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO ELEITORAL



Art.90 – Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua chapa em requerimento dirigido à Mesa Eleitoral, até às 18 (dezoito) horas da data limite fixada no Edital.

§1º - É condição indispensável, para o registro, que o requerimento de inscrição esteja instruído com a plataforma de administração.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por todos os candidatos constantes da chapa, titulares, substitutos e suplentes.

§3º - Ao receber o requerimento de inscrição, estando ele de acordo com os parágrafos anteriores, o Presidente da Mesa Eleitoral o encaminhará, imediatamente, à Diretoria de Administração e Patrimônio, solicitando prestar, em 48 (quarenta e oito) horas, as informações a que se refere o art. 106 deste Estatuto.

§4º - Não será admitido o registro de chapa que contenha candidato considerado inelegível nos termos do art.106, podendo, no entanto, ser ele substituído, observado o prazo de inscrição fixado no Edital.

§5º - O requerimento de inscrição será decidido no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, devendo a Mesa Eleitoral dar imediato conhecimento de sua decisão aos interessados.

§6º - A falta de decisão no prazo previsto no parágrafo anterior importará na inscrição automática da chapa, desde que atenda aos requisitos constantes deste Estatuto.

§ 7º - Ao final do prazo de inscrição, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação, em órgão de divulgação da ADPF, da composição das chapas inscritas e de suas respectivas plataformas de administração.

Art.91 – Do indeferimento do pedido de inscrição da chapa, que será fundamentado, caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias, à Diretoria Executiva, que decidirá em igual prazo, em caráter definitivo.

Parágrafo único – Se a Diretoria Executiva não decidir no prazo estipulado, o recurso será considerado provido.

Art.92 – Todos os registros serão feitos em livro próprio pelo Secretário da Mesa Eleitoral.

Art.93 – O associado que se encontrar fora de sua respectiva sede de lotação poderá votar em trânsito, na

Diretoria Regional da localidade mais próxima em que se encontrar, ou na sede da ADPF ou, ainda, por via postal, desde que seja o voto postado até a data das eleições.

Parágrafo único - A Mesa Eleitoral enviará às Diretorias Regionais cédulas extras, para os casos previstos neste artigo.

☐ CAPÍTULO III: DA MESA ELEITORAL

Art.94 – A Mesa Eleitoral será composta por 5 (cinco) associados, designados por meio de ato do Presidente da ADPF, com a indicação do seu Presidente e Secretário.

§1º - A designação da Mesa Eleitoral deverá ocorrer até o dia primeiro de dezembro do ano anterior ao ano eleitoral.

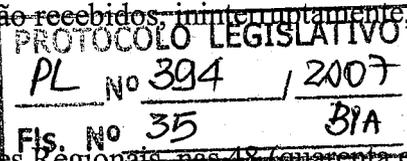
§2º - Não poderão ser designados membros da Mesa Eleitoral associados candidatos, seus cônjuges, companheiros ou companheiras, ou, ainda, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, nem os inelegíveis na forma do art. 106.

§3º - Publicado o ato de designação de que trata este artigo, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação do Edital em órgão de divulgação da ADPF, fixando a data das eleições e a data limite para registro de chapas, observados os prazos do § 1º do art. 88 e as disposições do art. 91, deste Estatuto.

§4º - A Mesa Eleitoral será instalada na Sede da ADPF.

Art.95 – No dia da votação, os votos serão recebidos, ~~ininterruptamente~~, durante o horário fixado no Edital.

☐ CAPÍTULO IV: DA APURAÇÃO



Art.96 - Encerrada a votação, os ~~Diretores Regionais, nas 48 (quarenta e oito)~~ horas seguintes, providenciarão a remessa, pelo meio mais rápido, ao Presidente da Mesa Eleitoral, das urnas contendo os votos dados aos candidatos dos órgãos centrais. O Presidente da Mesa Eleitoral aguardará um prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a apuração.

§1º - O prazo de que trata este artigo se encerra às 18(dezoito) horas do décimo dia.

§2º - Em seguida ao encerramento do prazo, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início à apuração dos votos.

§3º - Não serão computados os votos que chegarem após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

Art.97 - A apuração dos votos para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Fiscal e de Ética será feita exclusivamente na Sede da ADPF, pela Mesa Eleitoral, cabendo às Comissões Eleitorais apurar os votos para as Diretorias Regionais.

Art.98 – Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais que possam identificar os votantes ou, ainda, os postados fora da data de votação.

Art.99 – Após o encerramento da apuração dos votos, será lavrada ata, onde deverão constar, além do número de votantes, o número de cédulas usadas, o total de votos obtidos pelas chapas e as urnas chegadas após o encerramento do prazo previsto no art. 96, arquivando-se todo o material, utilizado ou não, para eventual conferência, por um período de 2(dois) anos.

Parágrafo único – As urnas chegadas à Mesa Eleitoral após o encerramento do prazo do art. 96 serão mantidas lacradas e guardadas por um período de 2(dois) anos, juntamente com o material de que trata o “caput” deste artigo, após o quê serão todos os votos incinerados, de tudo devendo ser lavrado o competente termo.

Art.100 – O resultado da apuração constante da respectiva ata será divulgado em veículo informativo da ADPF, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento das apurações, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art.101 – Divulgado o resultado, o Presidente da Mesa Eleitoral aguardará o prazo recursal previsto no art. 102 e, não havendo recurso, encaminhará, à Diretoria Executiva, o resultado final do pleito.

☑ CAPÍTULO V: DO RECURSO

Art.102 – Do resultado da apuração, caberá recurso à Mesa Eleitoral, no prazo de 5(cinco) dias, contados da divulgação de que trata o art. 100, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§1º - O recurso contra o resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído e fundamentado.

§2º - No recurso de que trata este artigo, somente podem ser argüidas questões atinentes ao processo eleitoral.

§3º - No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Mesa Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, dando nova publicidade, nos termos do art. 100.

Art.103 – Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Mesa Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos associados pela via mais rápida possível, por meio de veículo informativo da ADPF.

§1º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Mesa Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 30(trinta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após as eleições.

§2º - Anuladas as eleições, ao novo pleito concorrerão as mesmas chapas, aplicando-se as disposições contidas neste Estatuto atinentes ao processo eleitoral.

☑ CAPÍTULO VI: DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES , VICE-DIRETORES E TESOUREIROS REGIONAIS

Art.104 - Os candidatos a Diretores, Vice-Diretores e Tesoureiros Regionais concorrerão em chapas fechadas, aplicando-se ao pleito as normas atinentes ao processo eleitoral previstas neste Estatuto.

§ 1º – Nas Diretorias Regionais, as chapas concorrentes podem ser designadas por nome ou número e terão a seguinte composição:

- Diretor Regional;
- Vice-Diretor Regional; e
- Tesoureiro Regional.



§2º - Não havendo registro da chapa no prazo regulamentar, no dia da eleição poderá ser apresentada chapa de consenso, para eleição mediante escrutínio secreto ou aclamação.

§3º - Havendo anulação das eleições na Diretoria Regional, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 86 e art. 103, deste Estatuto.

Art.105 - A Comissão Eleitoral, constituída mediante ato do Diretor Regional, na forma do inciso XIV do art. 75, deste Estatuto, será composta de 3 (três) associados, aplicando, no que couber, as disposições contidas no art. 94 e seus parágrafos.

Parágrafo único – Nas Diretorias Regionais, as Comissões Eleitorais providenciarão 2 (duas) urnas, sendo uma para recepção dos votos dos órgãos centrais e outra para os regionais.

☑ CAPÍTULO VII: DAS INELEGIBILIDADES

Art.106 – É considerado inelegível o associado:

- I- que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II- em atraso com as mensalidades ou contribuições;
- III- que não contar com, pelo menos, 05(cinco) anos de filiação até a data do pedido de inscrição da chapa, quando se tratar de candidato ao Conselho de Ética:

IV- que, à época do pedido de registro da candidatura, esteja respondendo a processo promovido pelo Conselho de Ética ou pelo Conselho Fiscal; e

V- que, à época do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, em razão de infração apurada pelo Conselho de Ética

Parágrafo único – É, também, considerado inelegível, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembléia Geral, a contar da publicação do respectivo ato.

☑ CAPÍTULO VIII: DA POSSE

Art.107 - As chapas eleitas para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Fiscal e de Ética tomarão posse no mês de abril do ano das eleições, e as dos Diretores, Vice-Diretores e Tesoureiros Regionais até 15 (quinze) dias antes, observado o disposto no § 1º do art. 103, deste Estatuto.

§1º - O Presidente da ADPF designará o dia, hora e local para realização da Assembléia Geral, na qual tomarão posse os eleitos.

§2º - Os Diretores, Vice-Diretores e Tesoureiros Regionais tomarão posse em dia, hora e local designados pelo Diretor Regional, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§3º - Na impossibilidade, plenamente justificada, do eleito tomar posse no prazo previsto no “caput” deste artigo, poderá fazê-lo, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após.

TÍTULO V : DO SISTEMA DISCIPLINAR

☑ CAPÍTULO I: DAS PENALIDADES

Art.108 - O associado é passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato; e
- IV - eliminação do quadro social.



Parágrafo único – Na aplicação de penalidade, observar-se-á o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 36.

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art.109 - A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da ADPF, após decisão da Diretoria Executiva, ao associado que:

- I - proceder de maneira inconveniente nas dependências da ADPF ou de suas Diretorias Regionais, ou ainda, em reuniões por elas realizadas;
- II - deixar de restituir, no prazo estipulado, bens patrimoniais ou quaisquer objetos que lhe forem confiados;
- III - deixar de praticar atos de ofício, no exercício das atribuições de que estiver investido;
- IV - agir de forma irresponsável, a juízo da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva, mesmo que não configure situação prevista neste Estatuto; e
- V - desrespeitar qualquer dos dispositivos inscritos neste Estatuto ou no Código de Ética da Entidade, se o fato não constituir falta mais grave.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art.110 - A pena de suspensão, que não excederá de 90(noventa) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, e será aplicada pelo Presidente da ADPF, após decisão da Diretoria Executiva, quando associado:

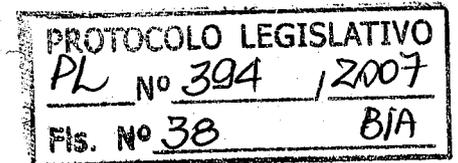
- I - reincidir em falta punível com advertência;
- II - sem motivo justificado, interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos de quaisquer reuniões da ADPF;

- III - causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da ADPF;
- IV - praticar ofensa física ou moral contra associado ou terceiros, nas dependências da ADPF, das Diretorias Regionais, ou em reuniões por elas promovidas;
- V - dar publicidade a matéria de interesse privativo da ADPF, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- VI - usar a ADPF ou qualquer de seus bens para a obtenção de vantagem ou promoção de caráter pessoal;
- e
- VII - falar em nome da ADPF ou apresentar-se como seu representante sem estar autorizado pelo Presidente.

§1º - Configurada a situação prevista no inciso III deste artigo, o Presidente da ADPF determinará, formalmente, ao Diretor de Administração e Patrimônio, proceder a um breve apuratório, com vistas à definição da extensão dos danos e do valor do prejuízo causado à Entidade.

§2º - Concluído o apuratório de que trata o parágrafo anterior, o Diretor de Administração e Patrimônio encaminhará relatório ao Presidente da ADPF, que providenciará, junto ao associado, as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos danos causados.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO



Art.111 - A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

- I - deixar de tomar posse no prazo previsto no art. 107 deste Estatuto;
- II - faltar injustificadamente, a 3 (três) vezes consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho a que pertencer;
- III - faltar a 7 (sete) reuniões do Colegiado a que pertencer, consecutivas ou alternadas, justificadamente ou não;
- IV - for excluído de conformidade com os arts. 11 e 12, ou eliminado do quadro social nos termos do art. 112; e
- V - praticar ato que a justifique, a critério da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Ética.

§1º – Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato o Presidente da ADPF, quando:

- a) autorizar despesas administrativas em desacordo com o inciso VII do art. 37, deste Estatuto.
- b) deixar de atender ao disposto no inciso X do art. 37, deste Estatuto;
- c) deixar de pagar benefícios autorizados pela Diretoria Executiva;
- d) deixar de aplicar as penalidades decididas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- e) deixar de cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- f) contrair empréstimo bancário sem a autorização de que trata o inciso XIX do art. 37, deste Estatuto;
- g) adquirir ou alienar bens da ADPF, cujo valor exceda o limite previsto no §6º do art. 36, sem autorização da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
- h) descumprir o disposto no §3º do art. 37, deste Estatuto;
- i) deixar de observar o disposto no art. 146, deste Estatuto;
- j) deixar de cumprir o disposto no “caput” do art. 38, deste Estatuto;
- k) adquirir ou alienar bens imóveis sem observância do preceituado no art. 36 e seu inciso XX, deste Estatuto; e
- l) autorizar a concessão de repasses em desacordo com as disposições contidas no art. 23 e seus parágrafos, deste Estatuto.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, e após decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, observado o disposto no § 1º do art. 29, o Presidente da Assembléia declarará a perda do mandato do Presidente e dará posse, imediatamente, ao Vice-Presidente.

§ 3º - Caracterizada a situação prevista no inciso IV deste artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

SEÇÃO IV

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

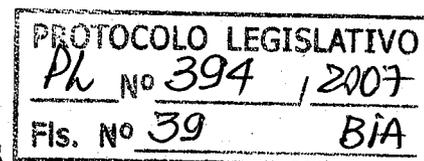
Art.112 - A eliminação do quadro social, que implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será declarada pelo Presidente da ADPF, após decisão da Diretoria Executiva, e se dará quando o associado:

- I - reincidir em falta punível com suspensão;
- II - deixar de saldar dívida para com a ADPF, após esgotadas as medidas possíveis atinentes à espécie;
- III - praticar grave irregularidade no desempenho de cargo ou função que lhe for atribuída, apurada em processo promovido pelo Conselho de Ética;
- IV - valer-se de informações falsas para requerer benefícios previstos neste Estatuto; e
- V - praticar ato que possa ferir a dignidade e o decoro da classe;

§ 1º - A eliminação do quadro social dar-se-á, também, quando o associado for condenado à pena privativa de liberdade, transitada em julgado, por fato que o incompatibilize com a condição de associado, após manifestação do Conselho de Ética.

§ 2º - O associado detentor de cargo eletivo que, por qualquer das razões descritas neste artigo, for eliminado do quadro social, em caso de retorno, será reconduzido ao mesmo cargo para o qual tenha sido eleito, desde que o período do mandato ainda não tenha se expirado.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO APURATÓRIO



SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E DAS AUDIÊNCIAS

Art.113 - Ao tomar conhecimento da prática de qualquer das transgressões previstas nos arts. 109, 110, 111 e 112 deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Ética designará um dos Conselheiros como relator, ao qual assinará prazo para realização da investigação, com vistas ao levantamento de dados em torno dos fatos.

§1º- O prazo de que trata este artigo será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

§2º- No decorrer da investigação, o relator atuará de forma discreta e reservada, a fim de garantir ao procedimento o necessário sigilo.

§ 3º - Desde a homologação do pedido de registro da chapa até a proclamação do resultado oficial da eleição, o associado candidato não será submetido a processo pelo Conselho de Ética, respondendo, posteriormente, ainda que eleito, pelas faltas que lhe forem atribuídas.

§ 4º - Em todas as fases do processo apuratório, será assegurado, ao associado, o direito de ampla defesa.

Art.114 - Concluída a investigação, o relator elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará, em 5 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho de Ética, para apreciação do Colegiado.

§1º- Havendo necessidade de novas diligências, os autos retornarão ao relator, que terá um prazo de 5 (cinco) dias para a complementação.

§2º- Caso o Conselho de Ética considere desnecessária a realização de novas diligências, convocará o investigado para, em sessão reservada, prestar esclarecimentos.

Art.115 - Havendo mais de um investigado, serão eles convocados separadamente para prestar esclarecimentos.

§1º- A juízo do Conselho de Ética, os esclarecimentos poderão ser prestados por escrito.

§2º- O investigado que, injustificadamente, deixar de atender a convocação do Conselho de Ética para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados será considerado revel.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art.116 - Se, após os esclarecimentos e análise dos dados, o Conselho de Ética considerar que os elementos existentes são suficientes para a responsabilização do investigado, será aberto prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação, para apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Aplicam-se ao investigado revel as mesmas disposições contidas no "caput" deste artigo, devendo o Presidente do Conselho de Ética nomear-lhe defensor dativo.

§ 2º - Havendo mais de um investigado, os prazos de que trata este artigo serão comuns a todos.

§ 3º - Encontrando-se o investigado em local incerto e não sabido, será ele convocado por Edital, com prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação em órgão de divulgação da ADPF.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não comparecendo o investigado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, na forma do § 1º, deste artigo.

Art.117 - Esgotado o prazo de defesa, o Conselho de Ética encerrará o procedimento em 5 (cinco) dias e o encaminhará à Diretoria Executiva, propondo:

- a) aplicação da penalidade cabível;
- b) arquivamento; ou
- c) desagravo.



§ 1º - Se a penalidade proposta for a perda de mandato, o Presidente da ADPF convocará Assembléia Geral, na forma do inciso III do art. 37, para decidir, nos termos do § 1º do art. 29, deste Estatuto.

§ 2º - A manifestação de desagravo será publicada em órgão de divulgação da ADPF, devendo dela constar os fatos que ensejaram a instauração do processo pelo Conselho de Ética.

SEÇÃO III DA SUSPEIÇÃO

Art.118 - O investigado poderá argüir a suspeição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Ética, desde a fase de investigação até a decisão final.

§1º - Argüida a suspeição de um ou mais conselheiros do Conselho de Ética, serão convocados os suplentes, que atuarão até o final do processo.

§ 2º - Se a suspeição for argüida contra membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ficará ele impedido de manifestar-se no processo ou participar da decisão.

§ 3º - Não poderão participar de nenhuma fase do processo membros da Diretoria Executiva ou conselheiros que forem cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do representante ou do investigado, aplicando-se, no caso, o disposto nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art.119 - A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria Executiva, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, após apuração, análise e parecer conclusivo do Conselho de Ética, ressalvadas as de competência da Assembléia Geral.

Art.120 - Nas reuniões da Diretoria Executiva para decisão sobre penalidade de sua competência, será tratado somente assunto para o qual tenham sido convocadas.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art.121 - Da decisão da Diretoria Executiva, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá conter fato novo e será decidido em sessão reservada, em 5 (cinco) dias, observado o disposto no art. 122, deste Estatuto.

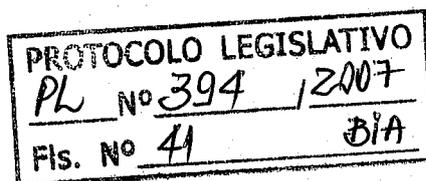
SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art.122 - Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso para a Assembléia Geral, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único – O recurso de que trata este artigo, que terá efeito suspensivo, será decidido pela Assembléia Geral a ser convocada pelo Presidente da ADPF dentro de 30 (trinta) dias.

Art.123 - Decidido o recurso de que trata o artigo anterior, o resultado terá efeito imediato e será comunicado, reservadamente, aos associados:

SEÇÃO VII DOS EFEITOS DAS PENALIDADES



Art.124- Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, a penalidade terá efeito imediato após a ciência, por escrito, do associado, e será comunicada, reservadamente, aos associados.

Art.125- O resultado definitivo dos procedimentos apuratórios de infração ao Estatuto ou ao Código de Ética será comunicado formalmente à Diretoria de Administração e Patrimônio, para fins de registro na ficha cadastral do associado.

TÍTULO VI : DAS CONDECORAÇÕES INSTITUÍDAS PELA ADPF **☐ CAPÍTULO I: DA MEDALHA DO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art.126 – Fica mantida a MEDALHA DO MÉRITO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, com a finalidade de homenagear policiais nacionais ou estrangeiros, que tenham se destacado no exercício da função policial.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO

Art.127- A concessão da MEDALHA DO MÉRITO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO poderá ser proposta à Diretoria Executiva, por qualquer associado fundador ou efetivo, que a justificará circunstanciadamente.

Art.128- Recebida a proposta, o Presidente da ADPF designará um associado para proceder ao levantamento dos dados referentes ao indicado, conforme disposto no art. 129, deste Estatuto.

§ 1º - A indicação de que trata este artigo não poderá recair sobre o autor da proposta.

§ 2º - As despesas porventura decorrentes da aplicação deste artigo serão custeadas pela ADPF, mediante comprovação.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Art.129 - Na verificação dos dados, serão levados em consideração os seguintes requisitos:

- a) idoneidade do indicado;
- b) se o ato que torna o indicado merecedor da distinção é efetivamente procedente; e
- c) outros dados julgados úteis.

Parágrafo único - O Presidente da ADPF submeterá a proposta do associado e o parecer do relator à Diretoria Executiva, que decidirá pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art.130 – Aprovada a proposta, a concessão da medalha se efetivará mediante Portaria do Presidente da ADPF, a qual será publicada em órgão de divulgação da Entidade e comunicada ao agraciado, com indicação de dia, hora e local da solenidade de entrega.

SEÇÃO IV DA ENTREGA

Art.131 – A entrega da medalha será feita ao homenageado, em sessão especial e solene.

SEÇÃO V DO MODELO

Art.132 - A MEDALHA DO MÉRITO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO será confeccionada de acordo com modelo aprovado em resolução da Diretoria Executiva.

☐ CAPÍTULO II: DA MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES

SEÇÃO I DA FINALIDADE

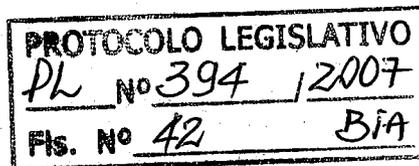
Art.133– Fica mantida a MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES, destinada a agraciar pessoas que tenham prestado extraordinários serviços à ADPF ou à classe policial em geral.

Parágrafo único - O agraciado com a MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES torna-se, automaticamente, Associado Honorário da ADPF.

Art.134- Aplicam-se à MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES as disposições contidas nos artigos 127 a 132, deste Estatuto.

☐ CAPÍTULO III: DA MEDELHA ÔNIX

SEÇÃO I DA FINALIDADE



Art.135- Fica instituída a MEDALHA ÔNIX, com a finalidade de homenagear policiais federais pelos serviços prestados à ADPF ou à classe policial em geral, por ocasião de sua aposentadoria.

Parágrafo único – Acompanha a MEDALHA ÔNIX o Diploma de Agradecimento pelos serviços prestados à ADPF ou à classe policial em geral.

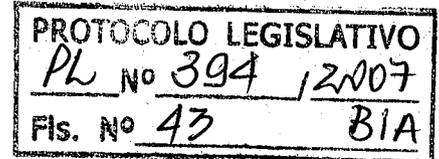
Art.136- Aplicam-se à MEDALHA ÔNIX as disposições contidas nos artigos 127 a 132, deste Estatuto.

☐ TÍTULO VII : DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.137- O período de mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética, bem como dos Diretores, Vice-Diretores e Tesoureiros Regionais, definido neste Estatuto, não se aplica aos atuais dirigentes.

Art.138- A mensalidade social será de 0,75% (setenta e cinco centésimos) do subsídio devido a cada classe de delegado de polícia federal e permanecerá nesse valor até que seja modificado pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso V do art. 61 deste Estatuto. *

Art. 139- As gratificações mensais pagas aos atuais Dirigentes da ADPF permanecerão inalteradas até que



▣ TÍTULO VIII :DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.140- Na falta definitiva de integrantes necessários à obtenção do quorum para as decisões da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, serão convocadas novas eleições.

Art.141- Para dissolução da ADPF ou fusão com outra entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados regulares, em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim, devendo seus bens ter a destinação prevista no art. 142 e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo único – Na Assembléia de que trata este artigo, o Diretor Regional deverá apresentar ata prevista no art. 28 deste Estatuto.

* Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/09/2006 em Fortaleza/CE

Art.142- Apenas para fins de dissolução ou fusão da ADPF, o seu patrimônio, compreendendo bens móveis, imóveis, semoventes e recursos financeiros líquidos existentes em caixa, será convertido em cotas, a serem distribuídas, proporcionalmente, entre os associados, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O número de cotas a serem distribuídas entre os associados, à razão de um por um, corresponde ao número de meses de contribuição individual, até a data de recolhimento da última contribuição anterior à de realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Para dissolução ou fusão da ADPF, após a realização financeira de todos os seus bens móveis, imóveis e semoventes, e quitação de todas as suas obrigações, o saldo remanescente será dividido pelo total de cotas apuradas na forma do parágrafo anterior, estabelecendo-se, assim, o valor nominal de cada cota.

§ 3º – Para cumprimento do previsto neste artigo, a Assembléia Geral designará uma Comissão integrada por 5 (cinco) associados, a qual deverá, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de realização da Assembléia, providenciar:

- a) a venda e realização financeira de todos os bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) a quitação de débitos e obrigações de toda ordem, da ADPF;
- c) a averbação, junto ao registro oficial onde a ADPF estiver inscrita, da ata de dissolução ou fusão da Entidade;
- d) o cancelamento da inscrição de pessoa jurídica; e
- e) a distribuição das cotas na forma definida nos §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, deste artigo.

§ 4º - Cumpridas as etapas previstas no parágrafo anterior, o associado que assim o desejar poderá, mediante manifestação formal, dar à parte que lhe couber a destinação prevista no art. 61 do Código Civil Brasileiro, ou receber, em espécie, o valor apurado de suas cotas ou destiná-la à outra entidade que resultar da fusão.

§ 5º - Os dependentes de associado falecido no período compreendido entre a data de publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral e o último ato de dissolução ou fusão da Entidade farão jus ao recebimento, em espécie, do valor correspondente às cotas que a ele seriam destinadas. Entendem-se por dependentes aqueles descritos no § 1º do art. 77, deste Estatuto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

§ 6º - Caso o associado falecido no período descrito no parágrafo anterior não possua dependente cadastrado na ADPF, a sua parte será incorporada ao saldo remanescente, antes de cumprida a providência definida na alínea “e” do § 3º, deste artigo.

§ 7º - As despesas comprovadamente realizadas pela Comissão a que se refere o § 3º, deste artigo, serão cobertas com recursos do saldo financeiro remanescente.

§ 8º - A ADPF subsistirá até que a dissolução ou a fusão se conclua, com o cancelamento do registro de

Art.143- Será fornecida, ao associado, identificação social, instituída mediante resolução da Diretoria Executiva.

Art.144- O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, observadas as disposições contidas no §1º do art. 29, deste Estatuto.

Art.145- Os Administradores da ADPF respondem, civilmente, com seu patrimônio, pelos danos que causarem à Entidade, observado o disposto no § 6º do art. 9º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Fiscal, após formular a representação de que trata o inciso V do art. 49, instaurará processo especial, baixando, para tanto, as resoluções que se fizerem necessárias.

Art.146- É vedado à ADPF conceder aval, fiança, empréstimo de qualquer natureza ou recursos para financiamento de campanha eleitoral.

Art. 147- Os papéis e documentos existentes em arquivo na ADPF, após decorrido um prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser destruídos, devendo ser lavrado o competente auto, ressalvados os documentos de valor histórico.

Parágrafo único- O Presidente da ADPF designará uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder à triagem, destruição e lavratura do respectivo auto.

Art.148- A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal tem como Patrono o Delegado de Polícia Federal ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE, idealizador, fundador e primeiro Presidente da Entidade.

Art.149- Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões dos órgãos colegiados da ADPF, que violarem a lei ou as normas deste Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art.150- Qualquer das condecorações conferidas pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal poderá ser cassada, quando a Diretoria Executiva, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, julgar que o agraciado não mais continua merecedor da homenagem.

Parágrafo único – O ato de cassação de que trata este artigo deverá ser fundamentado, com exposição clara e precisa das razões que levaram à sua adoção, e publicado em órgão de divulgação da ADPF.

Art.151- Os casos omissos serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, mediante resolução.

Art.152- Para todos os fins de direito, a ADPF tem foro no Distrito Federal, respondendo por ela o seu Presidente.

Art.153- Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de julho de 2003.

Edina de Melo Horta
Presidente da ADPF



Luiz Clóvis Anconi
OAB/DF nº 105

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias de 2 e 3 de julho de 2003, com as modificações introduzidas pela Assembléia Geral realizada no dia 27 de abril de 2004

Codiname:

Senha:

Entrar

[Esqueceu a senha?](#)

[Registre-se agora.](#)

[Busca no site](#)

Procurar

[Busca avançada](#)

[Enquete](#)

Você concorda com a redução da maioria penal?

Sim

Não

Votar

Resultados

[ADPF Recomenda](#)

[Banco Real](#)

[CESPE - UnB](#)

[Alerta Seguros](#)

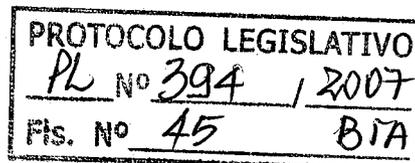
[Veja todos](#)

Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

SHIS QL 14, Conjunto 5, Casa 2 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71640-055 - C.P. 2099

Tel.: (61) 3364-0107 - Fax: (61) 3248-2203 - E-mail: adpf@adpf.org.br

[Regras de uso](#) | Copyright © ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal





Página inicial

Institucional

Quem somos**Homenagens****Galeria de Presidentes****Estrutura ADPF no seu site**

Códigos de Conduta

Código de Ética**Estatuto da ADPF****Declaração de Princípios**

Serviços

Seja um associado**Atualize seus dados****Cadastre-se neste**

site**Benefícios****Convênios****Atas****Portarias****Cespe/UnB****Outros formulários e requerimentos**

Comunicação

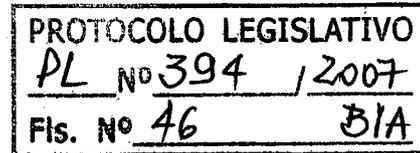
Notícias da ADPF**O que saiu na imprensa****Fatos e Fotos****Revista Prisma****Boletim Síntese****Resoluções**

Jurídico

- **Ações**
- **Doutrinas**
- **Legislação**
- **Jurisprudência**

Parlamentar

- **Projetos**
- **Proposições**



Código de Ética

Art.1º - O presente Código dispõe sobre os princípios éticos que devem nortear o exercício das prerrogativas do associado da ADPF, dos seus direitos e deveres sociais, dentro dos limites do bom senso, da decência e do respeito.

Art.2º - Ética é o conjunto de juízos de valor referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem, quer seja relativamente a determinada sociedade, quer seja de modo absoluto.

Art.3º - Para o associado da ADPF, Ética é a conduta social capaz de gerar efeitos positivos na Entidade e em sua essência comunitária, no relacionamento com seus pares ou com membros da sociedade.

Art.4º - São preceitos éticos do associado da ADPF, dentre outros;

I - dignidade funcional e pessoal;

II - respeito aos direitos individuais e coletivos;

III - consciência e zelo profissional;

IV - desprendimento e altruísmo;

V - independência intelectual e profissional;

VI - solidariedade;

VII - estima pessoal;

VIII - probidade; e

Art.5º - São deveres éticos do associado da ADPF, dentre outros;

PL	Nº 394	/ 2007
Fls. Nº	47	B/A

I - conduzir-se com absoluta dignidade na vida profissional ou social, demonstrando respeito pelo cargo que ocupa, qualquer que seja o seu nível hierárquico, e profundo apreço e fidalguia em suas relações interpessoais;

II - ter sempre presente que os direitos individuais e coletivos são os limites que orientam a conduta humana;

III - demonstrar elevado nível de consciência e zelo profissional;

IV - haver-se com despreendimento e altruísmo, que são formas abnegadas de se dedicar aos seus afazeres, sem permitir que desejos pessoais ou corporativos se sobreponham aos interesses de todos;

V - exercer sua atividade profissional com independência, fundamentada na liberdade de investigação e na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências;

VI - pautar seus atos por rígidos princípios morais, de modo a adquirir o respeito, a estima e a admiração dos seus colegas, das partes e de todas as pessoas com quem se relacionar;

VII - desenvolver a auto-estima, cuidando sempre para que a corrupção moral ou afetiva não deforme o seu caráter;

VIII - atender bem as pessoas que lhe procuram, seja profissional ou particularmente, orientando-as sempre de acordo com os ditames legais, sem perder de vista o julgamento de sua própria consciência;

IX - manifestar a sua solidariedade com os movimentos que considerar justos e enquanto assim permanecerem, em defesa da classe ou de seus interesses coletivos, desde que não contrariem a sua própria consciência;

X - abster-se, sempre, de manifestar opiniões que possam ser traduzidas como preconceito religioso, racial, político ou social;

XI - comunicar ao Conselho de Ética ter sido cometido em função em que tenha mando sobre superiores hierárquicos;

XII - tratar com urbanidade os subordinados, sem abrir mão de sua autoridade;

XIII- desempenhar, com zelo e probidade, os encargos que lhe forem cometidos pelos Dirigentes da ADPF;

XIV - solicitar dispensa de função de confiança que eventualmente ocupe, tão logo se positive incompatibilidade com as orientações superiores, cuidando para que o interesse social ou funcional não seja prejudicado com sua ação;

XV - ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe e defesa dos interesses comuns;

XVI- prestar ao colega associado, sempre que possível, assistência de qualquer ordem ou natureza no que for de direito e de justiça;

XVII - evitar comentários ou referências prejudiciais ao convívio dos integrantes da classe;

XVIII - prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela classe;

XIX - interessar-se pelo bem público;

XX - interessar-se pelo fiel cumprimento dos preceitos morais, constitucionais e legais que regem a vida

nenhuma ação que possa comprometer os superiores interesses nacionais; e

XXI - tomar por norma, na vida pública e particular, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade, não esquecendo que os valores legítimos e eternos são incompatíveis com a mentira, por ser a verdade um imperativo na vida de qualquer pessoa.

Art. 6º - A crítica a colegas não deverá ser feita em público ou em presença de pessoas estranhas à classe.

Art. 7º - O associado da ADPF deverá evitar as seguintes condutas, por serem consideradas antiéticas.

I - delegar suas atribuições privativas;

II - assinar documentos elaborados por terceiros ou vice-versa, que possam comprometer a dignidade da classe;

III - pronunciar-se sobre assuntos que estejam sob responsabilidade de outro colega, a não ser a pedido deste;

IV - comentar, fora do círculo da classe, atitudes ou ações infelizes de seus colegas;

V - criticar o exercício de atividade de outras profissões;

VI - promiscuir-se com subordinado hierárquico, dentro ou fora de suas funções;

VII - criticar publicamente o órgão de classe, não sendo defeso fazê-lo em reunião do mesmo ou por documento classificado;

VIII - ter receio de desagradar a quem quer que seja, ou incorrer em impopularidade, no cumprimento de seu dever;

IX - valer-se de mandato eletivo ou função administrativa na ADPF em proveito próprio ou para auferir vantagem ilícita;

X - referir-se, em público, de forma desrespeitosa ou depreciativa a autoridade constituída;

XI - insinuar-se, perante os dirigentes, em favor da própria indicação para chefias, representações ou funções, no órgão ou fora dele;

XII - deixar de atender a solicitações ou convocações para instrução de processo ético; e

XIII - infringir qualquer dos dispositivos contidos no Estatuto ou neste Código de Ética.

Art. 8º - Ao tomar conhecimento de qualquer infração às normas que regem a vida da ADPF, o Conselho de Ética adotará, de imediato, as providências definidas no Estatuto.

Art. 9º - A competência originária para julgamento dos processos instruídos pelo Conselho de Ética pertence à Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho de Ética deliberará:

a - "de ofício";

b - em consequência de representação de:

1 - autoridade constituída;

2 - qualquer dos associados;

3 - pessoa estranha ao quadro, interessada no caso.



assinada pelo interessado ou seu representante legal e instruída com, pelo menos, indícios alusivos ao alegado.

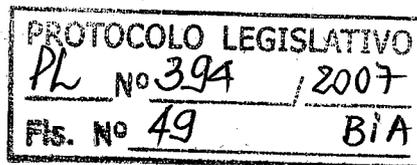
Art.11 - As infrações às normas do Código de Ética estão sujeitas às seguintes penalidades;

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato; e

IV - eliminação do quadro social.



Parágrafo único – O Conselho de Ética, ao propor à Diretoria Executiva a penalidade que julgar cabível, levará em conta o dano que a falta vier a causar à Entidade, ao seu quadro social como um todo ou ao associado em particular.

Art.12 – Quando houver dúvida em torno de questões de ética não contempladas no Estatuto ou neste Código, o Conselho de Ética, antes de iniciar as investigações, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, que, em reunião reservada, decidirá pela realização da investigação.

Art.13 – Este código entra em vigor na data de sua publicação em órgão de divulgação da ADPF.

Brasília, 04 de julho de 2003.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada de 02 a 04/07/2003

Login
Codinome:

Senha:

Entrar

[Esqueceu a senha?](#)

[Registre-se agora.](#)

Busca no site

Procurar

[Busca avançada](#)

Enquete

Você concorda com a redução da maioria penal?

- Sim
 Não

Votar

Resultados

ADPF Recomenda
[Banco Real](#)

CESPE - UnB

Alerta Seguros

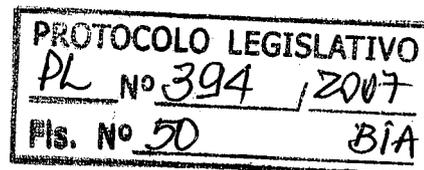
Veja todos

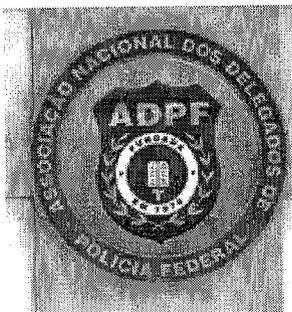
Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

SHIS QL 14, Conjunto 5, Casa 2 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71640-055 - C.P. 2099

Tel.: (61) 3364-0107 - Fax: (61) 3248-2203 - E-mail: adpf@adpf.org.br

Regras de uso | Copyright © ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal





Página inicial

[Institucional](#)

[Quem somos](#)[Homenagens](#)[Galeria de Presidentes](#)[Estrutura ADPF no seu site](#)

[Códigos de Conduta](#)

[Código de Ética](#)[Estatuto da ADPF](#)[Declaração de Princípios](#)

[Serviços](#)

[Seja um associado](#)[Atualize seus dados](#)[Cadastre-se neste](#)

[site](#)[Benefícios](#)[Convênios](#)[Atas](#)[Portarias](#)[Cespe/UnB](#)[Outros formulários e requerimentos](#)

[Comunicação](#)

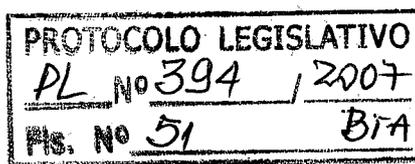
[Notícias da ADPF](#)[O que saiu na imprensa](#)[Fatos e Fotos](#)[Revista Prisma](#)[Boletim Síntese](#)[Resoluções](#)

[Jurídico](#)

- [Ações](#)
- [Doutrinas](#)
- [Legislação](#)
- [Jurisprudência](#)

[Parlamentar](#)

- [Projetos](#)
- [Proposições](#)



Estatuto da ADPF (Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal)

TÍTULO I : DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

▣ CAPÍTULO I : DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, fundada em 29 de outubro de 1976, sediada em Brasília, Distrito Federal, é uma Entidade representativa de classe, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente assistencial, cultural, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Art.2º - São mantidos os atuais símbolos da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

Parágrafo único – A confecção, a divulgação e o uso dos símbolos são exclusivos da ADPF, podendo outras entidades reproduzi-los, desde que expressa e formalmente autorizadas.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art.3º - A ADPF tem as seguintes finalidades:

I - I - buscar o aprimoramento da instituição policial, de sua doutrina, de suas normas e princípios de atuação funcional;

II - cuidar dos interesses de seus associados, incentivando-os ao culto permanente dos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

III - cultivar as tradições, símbolos e história da Pátria, da ADPF e da Polícia Federal;

IV - representar e substituir os associados de que tratam os incisos I e II do art. 4º deste Estatuto como parte legítima, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos ou interesses;

seus servidores;

VI - adotar medidas necessárias nas questões que possam ferir o decoro, a dignidade e a honra dos associados;

VII - promover e estimular o desenvolvimento cultural e profissional dos associados;

VIII - zelar pela observância dos princípios éticos entre os integrantes da classe;

IX - conceder os benefícios previstos neste Estatuto; e

X - adotar medidas de ordem administrativa e judicial de amparo ou de defesa da classe.

Parágrafo único – A ADPF, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, poderá filiar-se a outra entidade representativa da classe, de âmbito nacional.

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL

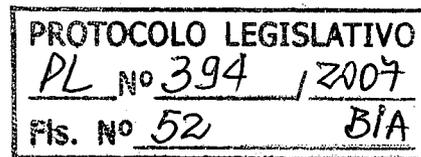
CAPÍTULO III: DO PATRIMÔNIO

TÍTULO II : DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS



TÍTULO III : DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I: DO AUXÍLIO FUNERAL

CAPÍTULO II: DO AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

CAPÍTULO III: DO AUXÍLIO POST MORTEM

TÍTULO IV : DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I: DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

CAPÍTULO II: DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO III: DA MESA ELEITORAL

CAPÍTULO IV: DA APURAÇÃO

CAPÍTULO V: DO RECURSO

CAPÍTULO VI: DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES , VICE-DIRETORES E TESOUREIROS REGIONAIS

CAPÍTULO VII: DAS INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO VIII: DA POSSE

TÍTULO V : DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I: DAS PENALIDADES

CAPÍTULO II: DO PROCESSO APURATÓRIO

TÍTULO VI : DAS CONDECORAÇÕES INSTITUÍDAS PELA ADPF

CAPÍTULO I: DA MEDELHA DO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CAPÍTULO II: DA MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES

CAPÍTULO III: DA MEDELHA ÔNIX

TÍTULO VII : DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VIII :DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Login

Codiname:

Senha:

[Esqueceu a senha?](#)

Busca no site

Procurar

Busca avançada

Enquete

Você concorda com a redução da maioria penal?

Sim

Não

Votar

Resultados

[ADPF Recomenda](#)

[Banco Real](#)

[CESPE - UnB](#)

[Alerta Seguros](#)

[Veja todos](#)

Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

SHIS QL 14, Conjunto 5, Casa 2 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71640-055 - C.P. 2099

Tel.: (61) 3364-0107 - Fax: (61) 3248-2203 - E-mail: adpf@adpf.org.br

[Regras de uso](#) | Copyright © ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

